

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS



UMBERTO VALADARES DE LUCENA, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade MG 9, inscrito no CPF sob o nº 505.232.366-20, filho de Antônio de Assis Lucena e Vera Maria Valadares de Lucena, residente e domiciliado na Rua José Alves Marinho, nº. 63, Centro, Papagaios/MG, CEP. 35.669-000, endereço eletrônico: lucenaumberto@gmail.com, vem, perante V. Exa., apresentar

DENÚNCIA

em face das irregularidades presentes no Procedimento Licitatório nº. 001/2019 Convite 001/2019 publicado pela Câmara Municipal de Papagaios/MG, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, pelos fatos e fundamentos que a seguir se aduz:

1. DOS FATOS

A Câmara Municipal de Papagaios/MG deflagrou em 15/01/2019, Processo Licitatório nº. 001/2019, na modalidade Convite 001/2019, tipo "menor preço global", tendo por objeto a "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios".

Urge dizer que fora realizada pesquisa de mercado para apurar o valor global médio estimado de contratação, tendo sido o mesmo de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme orçamentos anexados ao Processo Licitatório.

O instrumento convocatório, datado de 15/01/2019, determinou como data de entrega dos envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta Comercial até o dia 22/01/2019, às 10h00m, na sede da Câmara Municipal de Papagaios.

Foram convidadas as empresas Alessandra Helena da Silva Penna - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.439.192/0001-65; Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 27. 465.363/0001-59; e II Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 17.534.828/0001-22, conforme Termos de Recebimento anexados ao Processo Licitatório (fls. 61-63).



PAPAGAIOS

0005733511 / 2019

11/12/2019 13:05

TC/MS
PROT. Nº 11/12/19 13:05

02
ALP

Conforme Ata de Sessão Pública - Fase de Habilitação (fls. 109-110), constatou-se que as empresas convidadas não se fizeram representar em sessão, bem como não houveram outras empresas interessadas em participar do certame. Ademais, procedida à análise dos envelopes, constatou-se que as empresas Alessandra Helena da Silva Penna - ME e Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli apresentaram Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido. Foi concedido prazo para que apresentassem a certidão supra regularizada, conforme disposição editalícia, e determinou como data para julgamento das propostas 25/01/2019, às 10h00m.

Dando prosseguimento ao certame, no dia 25/01/2019, às 10h00m foram abertos a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, considerando que não houve interposição de recursos. Após a análise das propostas pela Comissão de Licitação, foi classificada em 1º lugar a empresa JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda., com o valor global de R\$ 50.580,00, que foi declarada vencedora do certame, sendo que em 2º lugar ficou a empresa Alessandra Helena da Silva Penna - ME, com o valor global de R\$ 56.400,00 e, em 3º, a empresa Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, com o valor global de R\$ 60.000,00.

O processo foi adjudicado e homologado em 31/01/2019, e o contrato assinado em 01 de fevereiro de 2019, com vigência de 01/02/2019 a 01/02/2020.

Não obstante, cumpre esclarecer que o Processo Licitatório em comento está eivado de vícios, conforme será demonstrado.

2. DAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 Não exclusividade prevista na Lei Complementar n.º 123/06, com a redação conferida por meio da Lei Complementar n.º 147/14.

É cediço que a partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/14 na Lei Complementar n.º 123/06, tornou-se obrigatória para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a realização de Processo Licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inc. I, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014)

Cumpre esclarecer que a intenção do legislador ao introduzir essas condições (que antes eram facultativas na redação original), foi tornar obrigatória pela Administração Pública a realização de licitações exclusivas para participação de empresas ME e EPP e, ainda, ampliar as possibilidades de licitação exclusiva ao deixar claro que o limite de R\$ 80.000,00 deveria ser considerado nos itens e não na contratação global.

2



Nesse diapasão:

PERGUNTA 5 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Como deve ser aplicada a medida prevista no inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 nas licitações processadas por itens quando o somatório do valor dos itens superar R\$ 80.000,00? A Administração estará obrigada a destinar à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte aqueles itens cujos valores sejam inferiores a R\$ 80.000,00?

[...] Essa condição permite o cadastramento de um procedimento licitatório no Sistema de Compras Eletrônicas contando com vários itens a serem disputados, devendo-se aplicar, a cada um deles, regras e condições próprias, a exemplo das licitações reservadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

Essa conclusão revela-se compatível com a orientação divulgada pela SLTI/MPOG referente às alterações na Lei Complementar nº 123/06:

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, foi alterada, em 7 de agosto, pela publicação da Lei Complementar nº 147. Para orientar os gestores de compras públicas na aplicação dos benefícios implantados pela nova legislação o Ministério do Planejamento (MP) informa:

- prazo para regularização das certidões fiscais: passa a ser de 5 (cinco) dias úteis (art. 43);
- benefícios dispostos do art. 48:
- **licitação exclusiva: passa a ser obrigatória para valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), podendo ser aplicado esse limite a itens, não ao valor total da licitação; [...]**

Em vista do exposto, nas licitações processadas por itens, a Administração estará obrigada a reservar à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte naqueles itens cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00, na forma do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, ainda que o somatório do valor de todos os itens supere esse montante. (Grifamos.) (Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 251, p. 88, jan. 2015, seção Perguntas e Respostas)

Nesse sentido, considerando que a estimativa de preços realizada no Processo Licitatório 001/2019 - Convite 001/2019, realizado pela Câmara Municipal de Papagaios/MG, foi inferior a R\$ 80.000,00 (fls. 07/17 do Processo), bem como o procedimento não foi destinado à participação exclusiva de ME e EPP, contrariando a legislação vigente.

Cumpre destacar que o artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, elenca as situações em que não se aplicam os artigos 47 e 48 da norma, senão vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

04
com

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Corroborando com esse entendimento:

EMENTA DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR E PROTETORES. IRREGULARIDADES. CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL EM NOME DO FABRICANTE. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. CONFIGURADA A IRREGULARIDADE. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À LISURA DO CERTAME. RECOMENDAÇÕES.

[...]

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido a microempresa e empresa de pequeno porte, em item licitado de até oitenta mil reais, constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo administrativo quaisquer das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

[...] (DENÚNCIA N. 1031624 - TCE/MG)

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. VALOR CONSIDERADO POR ITENS DE CONTRATAÇÃO, SEPARADAMENTE. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NÃO QUALIFICADAS COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA EM LICITAÇÃO EXCLUSIVA DESERTA. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA EM INTERPRETAÇÃO DE LEI. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO DENUNCIANTE. JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei Complementar nº 123/06 é expressa em determinar a exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação com valor igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

2. Não cabe a participação de empresas não qualificadas como micro ou pequena empresa em licitação exclusivamente destinada a fornecedores com tal enquadramento, por afronta à ampla competitividade.

3. Não há que se falar em má-fé do denunciante que fundamenta sua pretensão em interpretação de dispositivo legal amparada em artigo científico. (DENÚNCIA N. 1024477 - TCE/MG) (grifamos)

Conforme disposição do art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou, ainda, quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93. No caso em apreço, há que se destacar que no Procedimento Licitatório

05
cem

deflagrado pela Câmara Municipal de Papagaios não houve comprovação das condições que justificassem a não participação exclusiva de ME e EPP no certame, contrariando a legislação vigente.

Noutros termos, vale dizer que a Câmara Municipal de Papagaios/MG descumpriu os ditames contidos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, em relação aos benefícios para participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame.

2.2 Índícios de possível conluio e direcionamento da Licitação

Como é cediço, as leis regentes da contratação pública costumam conter dispositivos para evitar que venham a ser celebradas avenças que contemplem preços não compatíveis com os praticados pelo mercado. A Lei nº 8.666, de 1993, no inciso V do art. 15, com a previsão de que as compras, sempre que possível, deverão "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

O dispositivo legal supra e outros tais permitem afirmar que, na contratação pública, com ou sem certame licitatório, é imprescindível a pesquisa de preços. Entretanto, a legislação não costuma indicar como deve ser feita a pesquisa de preços.

CONSULTA - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - ESTIMATIVA DO CUSTO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS - IMPRESCINDIBILIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS - A PESQUISA DEVE BASEAR-SE EM INSTRUMENTO(S) DE RECONHECIDA IDONEIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BANCO DE PREÇOS - POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBEDECIDAS TODAS AS NORMAS APLICÁVEIS SOBRE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA - NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO DA PESQUISA NOS AUTOS.

- a) Na contratação pública, com ou sem certame licitatório, é imprescindível a pesquisa de preços;
- b) A pesquisa de preços deve basear-se em instrumento - ou instrumentos - de reconhecida idoneidade para evidenciar os preços que estão sendo efetivamente praticados no mercado;
- c) Banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública;
- d) O agente público responsável pela contratação deve avaliar os instrumentos idôneos disponíveis para a pesquisa de mercado, a fim de selecionar qual deles - ou qual conjunto deles - é o mais adequado, no caso concreto;
- e) A pesquisa de preços deve ser documentada nos autos do processo de contratação pública, até mesmo para viabilizar o exercício dos controles interno e externo;
- f) Na contratação, pelo Poder Público, de prestador de serviços especializados de banco de preços, devem ser obedecidas todas as normas aplicáveis sobre orçamento, finanças e contratação pública, particularmente as da Lei n. 8.666, de 1993. (Consulta nº 924.244 - TCE/MG).

O orçamento e a pesquisa de preço a que se referem os dispositivos transcritos têm em vista a apuração do valor de mercado para o objeto que se pretende contratar, servindo, na fase interna da licitação, para estimar os recursos necessários e, na fase externa, para balizar a avaliação de aceitabilidade das propostas, afastando da disputa as ofertas inexecutáveis ou superfaturadas.

5



Deveras, a cotação dos preços de mercado caracteriza importante ferramenta para a consecução do principal objetivo do procedimento licitatório – a vantajosidade da contratação – e, por isso, deve ser confeccionada de maneira criteriosa, de modo a munir a Administração de elementos fidedignos que a permitam alcançar os melhores preços dentro de determinado padrão de qualidade.

Dada sua relevância para o sucesso do procedimento, deve ser respaldada em ampla pesquisa, que utilize todos os meios capazes de indicar os preços praticados no mercado, tudo isso devidamente documentado nos autos.

Há que se ressaltar que embora a Câmara Municipal de Papagaios/MG tenha realizado pesquisa de mercado e anexado os orçamentos aos autos, **estes foram realizados junto às três empresas que foram convidadas a participar do certame.** Causa estranheza que a empresa que prestava os serviços de consultoria contábil na Câmara nos anos de 2017 e 2018 não tenha sido consultada sobre o preço de mercado, tampouco tenha sido convidada a participar do certame.

A regra é que se realize, na fase interna da licitação, uma cotação ampla e detalhada, de modo a produzir-se um orçamento contendo preços que espelhem, com a maior aproximação possível, os valores comumente praticados no mercado.

Ao fazer sua pesquisa de mercado junto a uma única ou a poucas fontes, fica a Administração refém de uma referência de preços que pode não refletir a realidade. Pode o valor referencial da licitação ser superestimado e propiciar uma contratação com sobrepreço, causando prejuízo ao erário, ou pode ser subestimado e impossibilitar a contratação, ao se descobrir tardiamente que o objeto seria inexequível pelo preço previsto no orçamento.

Registre-se que no Processo Licitatório 001/2019, no certame participaram as mesmas empresas que participaram da pesquisa, podendo concluir-se a nítida concertação entre as empresas participantes do certame, a fim de participarem com o nítido propósito de favorecerem a licitante JJ Consultoria e Assessoria Pública Ltda.

2.3 Inobservância das regras editalícias

Dispõe o artigo 41 da Lei nº 8666/93, que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Prescreveu o Edital de Licitação no item 3.1 da Seção VII – Documentação de Habilitação (fls. 30), que:

Of
com

3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

Entretanto, ao analisar os autos do Processo Licitatório 001/2019, pode-se observar que não há juntada de comprovante de autenticidade dos documentos eletrônicos, conforme dispõe o edital. Ademais, não há qualquer comprovação na documentação apresentada pelas empresas participantes do certame de que foram conferidas, o que compromete a lisura do certame.

Importante destacar que o parecer jurídico depois da ocorrência da licitação aprovou o procedimento como se estivesse dentro da legalidade, não se atentando para o descumprimento da cláusula editalícia.

2.4 Inabilitação das empresas participantes

A Ata de Sessão Pública (fls. 109-110), aberta em 22/01/2019, às 10h10min, procedida à análise dos envelopes, constatou que as empresas Alessandra Helena da Silva Penna - ME e Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli apresentaram Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido, e, uma vez que comprovaram a condição de ME/EPP, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresentassem a certidão supra regularizada, e determinou como data para julgamento das propostas 25/01/2019, às 10h00m.

Depreende-se, pois, que o prazo de cinco dias úteis não fora observado, visto que a sessão de julgamento das propostas de preços foi aberta em 25/01/2019, 2 dias úteis após a análise dos documentos de habilitação.

Há que se ressaltar que na Ata da Sessão que julgou as propostas não registrou a apresentação por parte das empresas Alessandra Helena da Silva Penna - ME e Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli da documentação regularizada. Noutros termos, vale dizer que as empresas estavam inabilitadas para participarem do certame, e, considerando que a inabilitação importa preclusão das licitantes do direito de participar das fases subsequentes, não poderiam ter sido abertas as propostas de preço, conforme disposição editalícia (item 7 - Seção VI - fls. 26).

Nesta feita, a Câmara Municipal deveria ter respeitado o prazo de 5 dias úteis, e, constatando a inabilitação das empresas Alessandra Helena da Silva Penna - ME e Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, uma vez que não apresentaram a documentação fiscal regularizada dentro do prazo estabelecido, repetir o certame, em consonância com a Súmula 248 do TCU, *in verbis*:

08
com

Súmula 248 TCU - Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Fraude ao Procedimento Licitatório - Documentos Emitidos Após Certame

Conforme ora demonstrado, o instrumento convocatório, datado de 15/01/2019, determinou como data de entrega dos envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta Comercial até o dia 22/01/2019, às 10h00m, na sede da Câmara Municipal de Papagaios.

A Ata de Sessão Pública (fls. 109-110), aberta em 22/01/2019, às 10h10min, procedida à análise dos envelopes, constatou-se apenas que as empresas Alessandra Helena da Silva Penna - ME e Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli apresentaram Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido. Foi concedido prazo para que apresentassem a certidão supra regularizada, e determinou como data para julgamento das propostas 25/01/2019, às 10h00m.

Dando prosseguimento ao certame, no dia 25/01/2019, às 10h00m foram abertos a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, considerando que não houve interposição de recursos, a empresa JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda., foi declarada vencedora do certame.

O processo foi adjudicado e homologado em 31/01/2019, e o contrato assinado em 01 de fevereiro de 2019, com vigência de 01/02/2019 a 01/02/2020.

Imperioso destacar que a análise da documentação exigida no edital se deu em 22/01/2019, às 10h10min. Entretanto, a cópia documentação de Requerimento de Empresário da empresa Alessandra Helena da Silva Penna - ME (fls. 65-67), foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Senão vejamos:

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA, Nire 31111113828, foi deferido e arquivado sob o nº 31111113828 em 20/12/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 13/525.834-1 e o código de segurança IEMS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o Procedimento Licitatório em comento foi fraudado, visto que a licitação ocorreu em 22/01/2019, e a documentação apresentada fora autenticada e assinada digitalmente na JUCEMG em data posterior à realização do certame.

Consiste a simulação, no dizer de Nelson Nery Júnior, "na celebração de um negócio jurídico que tem aparência normal, mas que não objetiva o resultado que dele juridicamente se espera, pois há manifestação enganosa de vontade".

09
com

A finalidade de simular um negócio jurídico é enganar terceiros estranhos ao negócio jurídico, ou fraudar a lei. No caso vertente, a montagem da licitação visava favorecer a vencedora do certame, fraudando a necessária competitividade.

Essa falha presente no processo em epígrafe demonstra que o mesmo é fruto de montagem. Ademais, conforme evidenciado acima, pode-se afirmar nitidamente que o processo foi montado, não tendo ocorrido o verdadeiro e necessário trâmite para a sua realização.

Imperioso destacar que a análise do procedimento não deixa dúvidas de que jamais houve processo verdadeiro no presente caso, mas apenas a montagem posterior de um procedimento, com documentos de datas e informações incongruentes com a realidade.

Dessa forma, todos aqueles que assinaram os pareceres e documentos nesse procedimento claramente sabiam que estavam assinando documentos que continham informações inverídicas, destinadas a convalidar uma contratação ilegal.

Cumprе destacar que foram desrespeitados todos os princípios constitucionais e os previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Portanto, a Licitação n.º 001/2019 não passou de um simulacro, de fraude documental, que nada tem a ver com o processo de disputa exigido pela Carta Política. Dessa forma são inteiramente **nulos**.

Improbidade Administrativa

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da **legalidade** (o qual estabelece que na lei está o fundamento e o limite das ações da administração), **impessoalidade** (segundo o qual devem ser evitados quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes), **moralidade** (que exige do administrador comportamento escorreito e honesto), **publicidade** (impondo que os atos e termos emanados do Poder Público sejam efetivamente expostos ao conhecimento de quaisquer interessados) e **eficiência** (o qual obriga a Administração Pública a realizar todos os seus atos com o objetivo de promover o bem comum, de maneira eficaz e qualitativa, evitando esbanjamento e prejuízos ao erário e garantindo maior e melhor rentabilidade social).

Torna-se imperioso destacar o ato ímprobo do Presidente da Câmara, que adjudicou e homologou o Processo Licitatório 001/2019 – Convite 001/2019 eivado de vícios. Não menos importante, tem-se a responsabilidade das empresas Alessandra Helena da Silva Penna – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.439.192/0001-65; Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.465.363/0001-59; e II Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 17.534.828/0001-22 e da Comissão de Licitação, que atuaram a fim de dar aparência de licitude a atos eivados de vícios, causando sérios prejuízos ao erário.

Nesse diapasão:

RECURSOS ORDINÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELA HOMOLOGAÇÃO DO
CERTAME. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL. RAZÕES RECURSAIS

9

10
com

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSUBSISTENTES. NEGADO PROVIMENTO. 1. A homologação do procedimento licitatório é ato de controle interno da Administração Pública, exercido por meio da autotutela administrativa, de modo **que a inobservância da legalidade do certame enseja a responsabilização da autoridade homologadora**. 2. Diante da delegação de competência de elaboração do edital ao pregoeiro, recai sobre ele o dever de zelar pela legalidade do ato convocatório. 3. O critério de julgamento menor preço por item é a regra nos procedimentos licitatórios, devendo a Administração, quando adotar critério diverso, motivar o ato, por meio da demonstração da inviabilidade técnica e econômica do fracionamento do objeto. 4. As alegações de inexistência de má-fé e prejuízo material ao erário não têm o condão de elidir a responsabilidade do gestor e, conseqüentemente, a multa que lhe foi cominada. (Recurso Ordinário nº 952068. Relator Conselheiro Gilberto Diniz. Sessão Ordinária de 11/10/2017)

RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA AO RECORRENTE. PREJUDICADA A ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS. 1. Os Chefes de Poder Municipal, ao atuarem como ordenadores de despesas terão seus atos julgados pelo Tribunal de Contas e serão responsabilizados pessoalmente por eventuais ilegalidades. (Súmula TCEMG n. 107) 2. **Exige-se da autoridade responsável pela homologação do certame a avaliação da conformidade de todo o procedimento com o disposto na Lei de Licitações. Poder-se-ia considerar inviável, pois, a homologação do certame nos casos em que o procedimento encontra-se eivado de múltiplas falhas que comprometem a lisura do procedimento**. 3. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, disciplinada no art. 118-A, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, com a redação conferida pela Lei Complementar n. 133/2014, cancelando-se a multa aplicada ao recorrente. (Recurso Ordinário nº 862151. Relator Conselheiro José Alves Viana. Sessão Ordinária de 18/11/2015) (grifamos)

Urge dizer que antes de homologar o certame ou de assinar o contrato, o administrador público deve realizar tanto o juízo de mérito da prática do ato, quanto o juízo de legalidade, uma vez que a delegação de competência não exime a responsabilidade do gestor, diante do dever inerente ao cargo de fiscalizar os atos administrativos municipais, de tal forma que ele não pode simplesmente delegar ato de sua competência sem se responsabilizar.

Outrossim, a responsabilidade dos requeridos, ao menos inicialmente, é solidária, consoante entendimento firmado pela Corte Superior:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA MEDIDA ANTES DO RECEBIMENTO DA INICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ATÉ A INSTRUÇÃO FINAL DO FEITO. INCIDÊNCIA TAMBÉM SOBRE BENS ADQUIRIDOS ANTES DA CONDUTA ÍMPROBA. 1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a decretação da indisponibilidade e do sequestro de bens em ação de improbidade administrativa é possível antes do recebimento da ação. [...] 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que, **"nos casos de improbidade administrativa, a responsabilidade é solidária até, ao menos, a instrução final do feito em que se poderá delimitar a quota de responsabilidade de cada agente para o ressarcimento"**. [...] 3. A

11
com

jurisprudência do STJ conclui pela possibilidade de a indisponibilidade recair sobre bens adquiridos antes do fato descrito na inicial. (AgRg no AREsp 698.259/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/12/2015) (grifamos)

Cumpre ressaltar que os princípios da impessoalidade e o da moralidade, que têm caráter vinculatório e devem, necessariamente, direcionar todos os atos da Administração Pública, são inarredáveis e foram, pura e simplesmente, ignorados, haja vista em nenhum momento preconizarem o atendimento ao interesse público na realização do certame.

Há que se ressaltar ainda que o desvio de finalidade também está caracterizado, uma vez que houve a fraude ao devido processo licitatório, ignorando, por completo, o interesse público e favorecendo particulares. Desta forma, a nulidade opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos esperados pelas partes e desconstituindo os já produzidos.

As consequências para os atos de improbidade administrativa praticados pelos requeridos estão previstas inclusive no texto legal maior, em específico no § 4º do artigo 37, *in verbis*:

Art. 37 [...]

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei sem prejuízo da ação penal cabível.

Diante de todo o exposto, há várias provas nos autos da prática de atos de improbidade administrativa pelos denunciados, quer por terem causado prejuízos ao patrimônio público (art. 10, da Lei n.º 8.429/92), quer por desrespeito aos princípios que norteiam a Administração Pública (art. 11, da mesma Lei), conforme comprovam os documentos anexos.

Ademais, os fatos retratados nesta ação configuram improbidade administrativa e dão azo à responsabilização dos envolvidos, conforme regra prescrita no § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja:

a) Julgada procedente a presente denúncia para declarar a nulidade do Processo Licitatório 001/2019 - Convite 001/2019, considerando as irregularidades apontadas;

b) A condenação do Presidente da Câmara Municipal de Papagaios, bem como a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 002/2019, e as empresas Alessandra Helena da Silva Penna - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.439.192/0001-65; Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.465.363/0001-59; e II Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda., inscrita

11

12
con

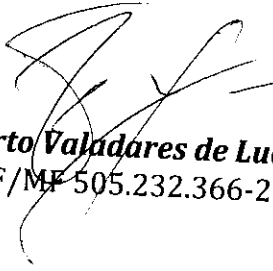
no CNPJ sob o nº. 17.534.828/0001-22, pelo crime de improbidade administrativa, nos termos dos arts.10 e 11, da Lei n.º 8.429/92;

c) A citação dos denunciados para oferecerem defesa, se quiserem, sob pena de revelia.

d) A produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente quanto a prova documental e pericial.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Papagaios, 06 de dezembro de 2019.


Umberto Valadares de Lucena
CPF/MF 505.232.366-20

13
con

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODA
O TERRITORIO NACIONAL
1346116063

PROCURADOR PLATONIAS
1346116063

DET. BR. MG. (MINAS GERAIS)

14
Wm

Document

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS - C.N.P.J.: 18.313.866/0001-19
FUNDADO EM 1964 - VASCO LOPES - CEP: 35669-000 - Telefone: (31) 3264-2200

2019 PTU DAM Documento de Arrecadação Municipal 01.01.001.6344.001

UNISEC VALADARES DE LUCENA - CPF - 505.232.366-20

JOSE ALVES NUNES - CPF - 000.000.000-00

CRISTINO CANDIDO PINTO, SR. - RES. 000.000.000-00

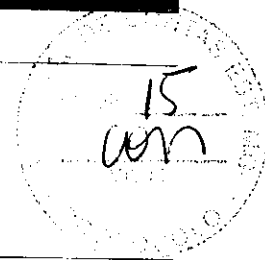
01/01/2019 01:00:00

CONTO DE 2019 - Emissão em 01/01/2019

PAGAMENTO SOMENTE NA DATA DE VENCIMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**

Estado de Minas Gerais
Avenida Coronel Diogo 79 - Centro - Tel./Fax: (37) 3274-2055
CEP 35669-000 - PAPAGAIOS - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº.	001/2019	PAG. 001
Modalidade Convite nº.	001/2019	
Portaria da Comissão nº.	002/2019	

OBJETO:	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para Câmara Municipal de Papagaios.
---------	---

LOCAL: Câmara Municipal de Papagaios - MG
DATA: 22/01/2019
HORÁRIO: 10:00 Horas

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	FICHA
01.01.30-Contadoria-10.121.0036.2009- Manutenção do Serviço de Contabilidade- 33.90.35.00- Serviços de Consultoria - Ficha 39 - Fonte de Recursos Ordinários.	00039

ADJUDICADOS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Papagaios/MG, 10 de janeiro de 2019.

De: Presidente da Câmara Municipal de Papagaios

Para: Comissão Permanente de Licitação

Senhores,

Considerando a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Onça de Pitangui/MG, solicito que sejam tomadas as devidas providências para atendimento da demanda, conforme termo de referência anexo.

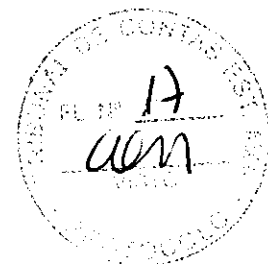
1/5

Atenciosamente,

Carlos Eduardo de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Papagaios



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

FINALIDADE:

A finalidade deste termo é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes do edital, para ensejar a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara de Papagaios.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2/5

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação objetiva propiciar à Câmara Municipal de Papagaios o necessário entendimento sobre as alterações e as novidades trazidas pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Visa, também, encontrar soluções legais diante dos problemas cotidianos da Administração, visando o interesse público e primando pela proteção dos gestores envolvidos.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de orientar às atividades dos servidores desta Câmara, visando à realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas para fins de controle das contas públicas.

ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

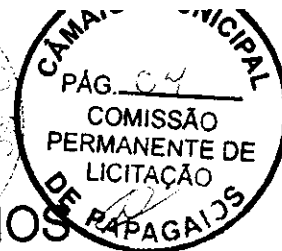
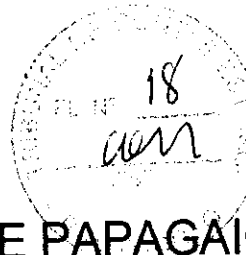
1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

1.1. Assessoria e consultoria contábil-financeira abrangendo:

a) Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- c) Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, DCTF, GEOOBRAS e outros;
- d) Orientação na elaboração das propostas da Câmara Municipal que irão compor o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
- e) Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG;
- f) Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- g) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros.

3/5

1.2. Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos, abrangendo:

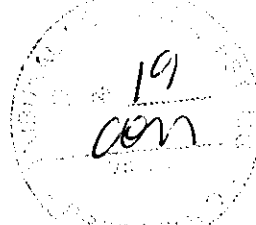
- a) Assessoria e consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 101/2000;
- b) Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesa;
- c) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas licitações e contratos e previsão na LOA e PPA;
- d) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados via SICOM;
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, quanto aos documentos de habilitação e aplicação da Lei Complementar 123/06.

1.3. Assessoria e consultoria técnico-contábil à área de pessoal, abrangendo:

- a) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;
- b) Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Complementar nº 101/2000;
- d) Orientação quanto aos cálculos da folha de pagamento a serem enviados via SICOM – Folha de Pagamento;
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes à aplicação de tributos e encargos previdenciários.

2. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Local da prestação dos serviços:

1.1. Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa Contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres e atendimento a consultas realizadas por servidores da Câmara Municipal de Papagaios, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail), e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais.

4/5

2. Visitas técnicas:

2.1. O profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa contratada deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG, com frequência mínima de uma vez por semana, em horário e dia a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

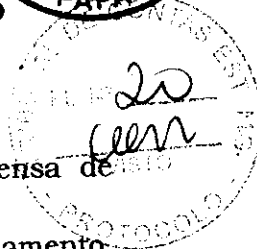
- a) Cada visita deverá ter duração de no mínimo 06 (seis) horas;
- b) As datas e horários das visitas serão definidos pela Câmara Municipal de Papagaios com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- c) A Câmara Municipal de Papagaios poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;
- d) A Câmara Municipal de Papagaios poderá, ainda, solicitar a presença do profissional durante reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Quando isso acontecer, haverá compensação através da dispensa de visita regular até o final do mesmo mês;

e) As despesas próprias relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela pessoa jurídica contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

3. Prazos máximos para atendimento:

3.1. As respostas às consultas formuladas via e-mail serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Os pareceres técnicos serão emitidos em prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação.

4. Prazo e Vigência da Contratação:

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for de interesse da Câmara Municipal de Papagaios/MG, na forma da lei.

5/5

5. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

5.1. O pagamento devido pela prestação de serviços será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente à sua execução.

5.2. Havendo necessidade de deslocamento do profissional para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Papagaios/MG, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Presidente da Câmara.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo senhor Bruno Lataliza Valadares, Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Papagaios/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORANDO

Papagaios/MG, 14 de janeiro de 2019.

Ao
Excelentíssimo
Sr. Carlos Eduardo de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Papagaios

Excelentíssimo Senhor Presidente,

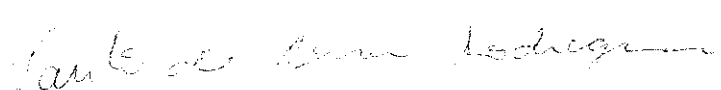
Considerando a solicitação de V.Exa. para a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para esta Câmara, fora realizada pesquisa de preços de mercado para apurar o valor global médio estimado da contratação, tendo sido o mesmo de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme orçamentos anexos.

Desta forma, solicito a autorização de V. Exa. para a realização de procedimento licitatório para a contratação supramencionada.

Segue documento de informação de existência de recursos orçamentários e financeiros.

Nestes Termos

P. Deferimento.


Danilo de Abreu Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

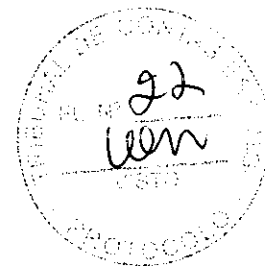
UF: MG
Município: PAPAGAIOS
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL

**COTAÇÕES DE PREÇOS
VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO**

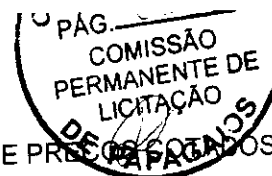
Elaborada por: administrador			Data da Apuração: 14/01/2019					
Número da Cotação: 000001 - 2019			Tipo de Apuração: Menor Preço - Item					
Data de Início: 10/01/2019			Data da Apuração: 14/01/2019					
Objeto: 00000061 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios/MG.			Data da Apuração: 14/01/2019					
Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total
0001	001342	Serviços de consultoria e assessoria	3	5.900,0000	6.500,0000	6.200,0000	12,0000	74.400,0000
Total Geral				5.900,0000	6.500,0000	6.200,0000		
				Total Geral do Valor Mínimo:				70.800,0000
				Total Geral do Valor Médio:				74.400,0000
				Total Geral do Valor Máximo:				78.000,0000

Observações:

Responsável não foi encontrado
CHEFE DE GABINETE



UF: MG
Município: PAPAGAIOS
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



Folha: 1

COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO ANALÍTICO PARA CONFERÊNCIA

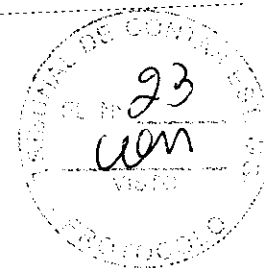
Número da Cotação: 000001 - 2019 Elaborada por: administrador

Data: 10/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

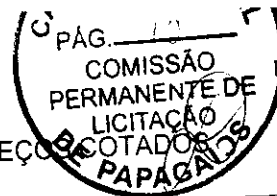
Objeto: 00000061 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios/MG.

Item	Produto / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: 001049 - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOC SIMPLES LTDA					
0001	001342 - Serviços de consultoria e assessoria contábil.	Mês	12,0000	6.200,0000	74.400,0000
Consumo / Serviço					74.400,0000
Marca: NÃO INFORMADA					
Especificação: Serviços de consultoria e assessoria contábil.					
Total do Fornecedor:					74.400,0000

Observações:



UF: MG
Município: PAPAGAIOS
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



Folha: 2

COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO ANALÍTICO PARA CONFERÊNCIA

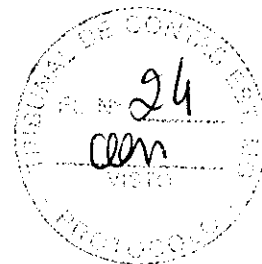
Número da Cotação: 000001 - 2019 Elaborada por: administrador

Data: 10/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

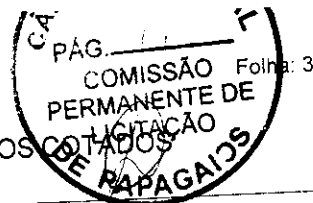
Objeto: 00000061 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios/MG.

Item	Produto / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: 016873 - ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA					
0001	001342 - Serviços de consultoria e assessoria contábil.	Mês	12,0000	5.900,0000	70.800,0000
Consumo / Serviço					70.800,0000
Marca: NÃO INFORMADA					
Especificação: Serviços de consultoria e assessoria contábil.					
Total do Fornecedor:					70.800,0000

Observações:



UF: MG
Município: PAPAGAIOS
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO ANALÍTICO PARA CONFERÊNCIA

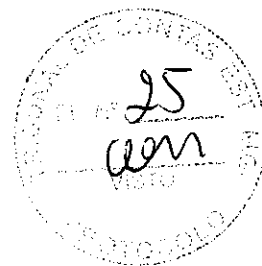
Número da Cotação: 000001 - 2019 Elaborada por: administrador

Data: 10/01/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 00000061 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios/MG.

Item	Produto / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: 016875 - MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI					
0001	001342 - Serviços de consultoria e assessoria contábil.	Mês	12,0000	6.500,0000	78.000,0000
Consumo / Serviço					78.000,0000
Marca: NÃO INFORMADA					
Especificação: Serviços de consultoria e assessoria contábil.					
Total do Fornecedor:					78.000,0000

Observações:



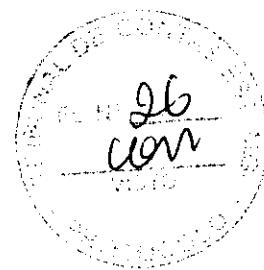
MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ 27.465.363/0001-59



PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados,

É com grande prazer que a empresa **MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, apresenta sua proposta de trabalhos à Câmara Municipal de Papagaios.



Descrição dos serviços:

- a) Assessoria e consultoria contábil-financeira.
- b) Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos.
- c) Assessoria e consultoria técnico-contábil à área de pessoal.
- d) Emissão de relatórios e pareceres.
- e) Capacitação e treinamento dos servidores que executam os trabalhos.

Visitas técnicas:

As visitas serão realizadas uma vez por semana, em horários e datas acordados entre as partes.

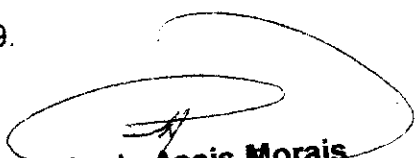
Forma de pagamento:

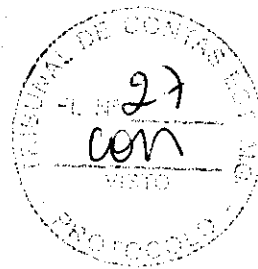
12 (doze) parcelas. Cada parcela deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito em conta.

Valor global dos serviços: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Obs.: Esta proposta tem validade de sessenta dias corridos.

Pitangui, 14 de janeiro de 2019.


Paulo de Assis Moraes
CPF 567.629.506-63



Orçamento

Pará de Minas, 11 de janeiro de 2019.

À
Câmara Municipal de Papagaios

Senhores,

Apresento minha proposta para a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, abrangendo:

- Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, DCTF, GEOOBRAS e outros;
- Orientação na elaboração das propostas da Câmara Municipal que irão compor o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
- Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG;
- Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;



- Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros.
- Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos;
- Assessoria e consultoria técnico-contábil à área de pessoal.

Serão realizadas à Câmara de Papagaios, visitas semanais (uma vez por semana).
Consultas via telefone e e-mail são ilimitadas.

Os prazos máximos para atendimento são:

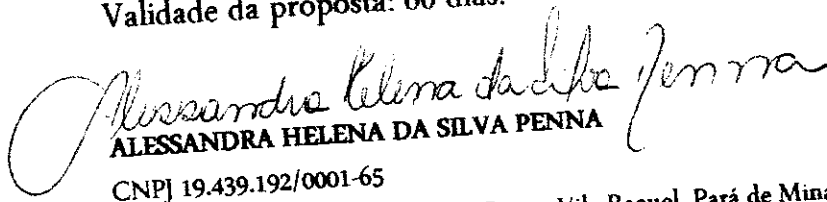
- As respostas às consultas formuladas via e-mail serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não sendo superior a 24 horas. Os pareceres técnicos serão emitidos em prazo de até 72 horas contados da solicitação.

Forma de pagamento:

- O pagamento devido pela prestação de serviços deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário.

Valor mensal dos serviços: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Validade da proposta: 60 dias.

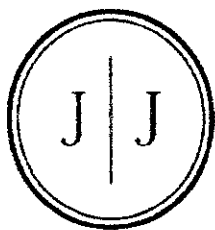

ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA

CNPJ 19.439.192/0001-65

Rua Godofredo de Oliveira, n° 53, Bairro Vila Raquel, Pará de Minas, Minas Gerais.

Telefone: (37) 3232-1515

E-mail: alessandrapenna@cliknet.com.br



JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 17.534.828/0001-22



ORÇAMENTO



Para:

Câmara Municipal de Papagaios

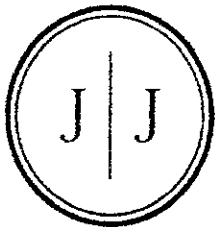
Serviços de assessoria e consultoria contábil

1. Assessoria e consultoria contábil-financeira abrangendo:

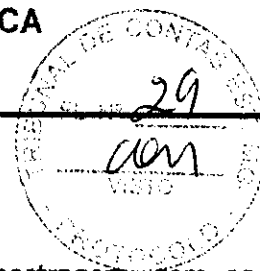
- a) Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial
- b) Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN
- c) Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, DCTF, GEOOBRAS e outros
- d) Orientação na elaboração das propostas da Câmara Municipal que irão compor o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações
- e) Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG
- f) Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG
- g) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros

2. Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos, abrangendo:

- a) Assessoria e consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 101/2000



JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 17.534.828/0001-22



- b) Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesa
- c) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas licitações e contratos e previsão na LOA e PPA
- d) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados via SICOM
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, quanto aos documentos de habilitação e aplicação da Lei Complementar 123/06

3. Assessoria e consultoria técnico-contábil à área de pessoal, abrangendo:

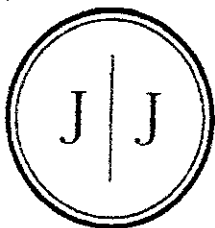
- a) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública
- b) Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro
- c) Procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Complementar nº 101/2000
- d) Orientação quanto aos cálculos da folha de pagamento a serem enviados via SICOM – Folha de Pagamento
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes à aplicação de tributos e encargos previdenciários

Visita técnica de no mínimo uma vez por semana, em horário e dia a ser agendado entre as partes. As consultas via e-mail e telefone poderão ser realizadas, quantas vezes forem necessárias no decorrer do contrato.

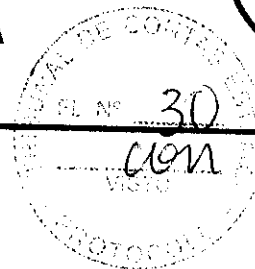
Prazos máximos para atendimento:

As respostas às consultas formuladas via e-mail serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Os pareceres técnicos serão emitidos em prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação.

Prazo de vigência da contratação: 12 meses.



JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 17.534.828/0001-22



Valor dos serviços: 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Forma de pagamento: cheque ou depósito em conta.

Validade do orçamento: 60 dias.

Pará de Minas, 14 de janeiro de 2019.

JJ- CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
SOCIEDADE SIMPLES LTDA

José Ricardo Barbosa
CPF 312.399.196-20



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

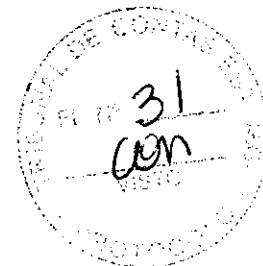


INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIROS

Papagaios/ MG, 14 de janeiro de 2019.

De: Contadoria

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

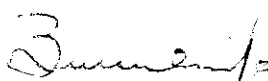


Senhor Presidente da CPL,

Conforme solicitado, informamos acerca da existência, nesta data, de saldo orçamentário e financeiro para fazer frente às despesas com a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para esta Câmara.

Informamos, ainda, que para finanças e cobertura das referidas despesas serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária: 01.01.30- Contadoria- 10.121.0036.2009- Manutenção do serviço de contabilidade- 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria- Ficha 39. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários.

Atenciosamente,


RENATO BATISTA SILVA
ASSESSOR CONTÁBIL



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Da: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Para: CPL- Comissão Permanente de Licitação.



Assunto: Abertura de procedimento licitatório.

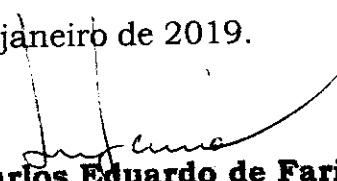
Senhores membros da CPL,

AUTORIZO que seja realizado Procedimento Licitatório sob o nº 01/2019, na modalidade Convite, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Onça de Pitangui/MG.

Na oportunidade, DECLARO que, em conformidade com o disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, despesa ora ensejada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cumpra-se.

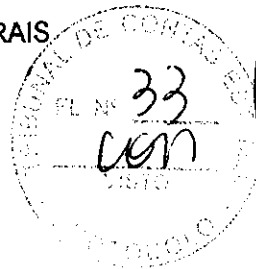
Papagaios/MG, 15 de janeiro de 2019.


Carlos Eduardo de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Papagaios



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Papagaio/MG, autuo os documentos de licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, Danilo de Abreu Rodrigues, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, subscrevi Danilo de Abreu Rodrigues. Processo Licitatório nº. 01/2019. Convite nº. 01/2019.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.30- Contadoria- 10.121.0036.2009- Manutenção do serviço de contabilidade-
3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria- Ficha 39. Fonte de Recursos: 1.00.00-
Recursos Ordinários.



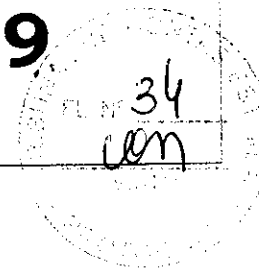
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

AV. CORONEL DIOGO, 79 - MINAS GERAIS - CEP 35.666-000

E-mail: cimpapagaios@gmail.com



PORTARIA Nº 002/2019



Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Papagaios/MG para o exercício de 2019, designa Presidente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Papagaios/MG no uso de suas atribuições legais, estando em pleno gozo de seu mandato político, considerando as exigências e normas insertas no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

RESOLVE:

Art.1º Sob a presidência da primeira, nomear os Servidores **DANILO DE ABREU RODRIGUES E BRUNO LATALIZA VALADARES** e o vereador **RONALDO ALVES BATISTA** como membros efetivos da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Papagaios, para o exercício financeiro de 2019.

Art.2º Como membros suplentes nomeia-se os vereadores, Cláudio Wagner de Almeida, Silvio Cordeiro Valadares Neto e Luciano Chaves Duarte.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro 2019.

Papagaios, 02 de janeiro de 2019.

Certifico que _____ nº _____ / _____ de _____ de _____ foi publicado nesta data no saguão da Câmara Municipal de Papagaios/MG em conformidade com a licitação em vigor.
Secretaria da Câmara Municipal de Papagaios.
Em _____ de _____ de _____
Responsável - Mat:

Carlos Eduardo de Faria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PAPAGAIOS, 15 de janeiro de 2019
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

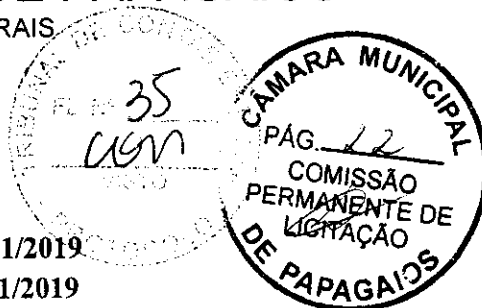
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

DATA: até o dia 22/01/2019

HORÁRIO: até às 10h:00min (dez horas)

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Papagaios, localizada na Avenida Coronel Diogo, nº 79, Bairro Centro, Município de Papagaios/MG, CEP 35.669-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

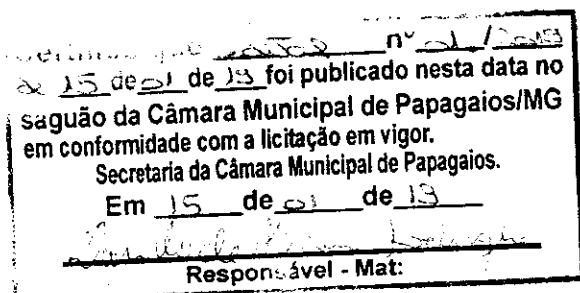
DATA: dia 22/01/2019

HORÁRIO: 10h:10min (dez horas e dez minutos)

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Papagaios, localizada na Avenida Coronel Diogo, nº 79, Bairro Centro, Município de Papagaios/MG, CEP 35.669-000.

CONSULTAS AO CONVITE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no Mural de avisos localizado no hall de entrada da sede da Câmara Municipal de Papagaios e na internet através do site www.camarapapagaios.mg.gov.br.

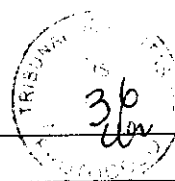
ESCLARECIMENTOS: através do e-mail cmpapagaismg@gmail.com, telefone (37) 3274-2055, ou diretamente na sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG (endereço acima).





CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG**, com sede na Avenida Coronel Diogo, nº 79, Bairro Centro, Município de Papagaios/MG, CEP 35.669-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.038.997/0001-31, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2019, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 001/2019**, na modalidade **Convite nº 001/2019**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas e condições fixadas neste instrumento.

I - OBJETO

O presente Convite tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios/MG.

II - ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

1 - Cópia deste Convite estará disponível na *internet*, no site www.camarapapagaios.mg.gov.br, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG, podendo ser obtido, ainda, por meio de solicitação através do e-mail cmpapagaiosmg@gmail.com.

1.1- Os interessados em participar do certame devem, obrigatoriamente, acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarapapagaios.mg.gov.br e no quadro de avisos, com vista a possíveis alterações e avisos.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail cmpapagaiosmg@gmail.com, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

2.1- As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.camarapapagaios.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3 - Impugnações aos termos deste Convite poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada protocolada exclusivamente na Sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG (endereço no preâmbulo), dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



deverá decidir, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.1- A Câmara Municipal de Papagaios/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou a outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* da Câmara Municipal de Papagaios/MG para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

2 - As pessoas jurídicas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão:

2.1- manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG, ou correio eletrônico, **sob pena de desqualificação**;

2.2- apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, comprovando estar cadastrada no ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, por intermédio de seu representante ou acondicionado no envelope "Documentação de Habilitação".

2.2.1 - Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja com a vigência plena, sendo que, havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruem, estes serão desconsiderados.

3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

3.1- suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Papagaios/MG;

3.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3- impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.4- em consórcio;

3.5- com falência decretada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.6- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAPAGAIOS /MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019**

**ENVELOPE 01- "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**



**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAPAGAIOS /MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
CONVITE Nº 001/2019**

**ENVELOPE 02- "PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Papagaios/ MG, endereço Avenida Coronel Diogo, nº 79, Bairro Centro, Município de Papagaios/MG, CEP 35.669-000, até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.

1.1- A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes (Documentação de Habilitação e Proposta Comercial) endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local acima indicado e que, por isso, não cheguem na data e horário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



previstos neste Convite.

2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

2.1- Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

2.2- Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada. As publicações serão realizadas no *site* desta Câmara e no quadro de avisos, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

2.3- Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no *site*, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no quadro de avisos e através de *e-mail*, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.

3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

3.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

3.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

5 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

7- A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9- As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.



9.1- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.2- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

10 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas uma pessoa jurídica licitante.

11 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

12 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

13 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo IV**.

13.1- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.1- Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA

1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹ devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2- Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.3- Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4- Quanto às DECLARAÇÕES:

1.4.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO	
Ref.	
Processo Licitatório nº. ____/2019	
Convite nº. ____/2019	
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.	
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	
_____, _____ de _____ de 2019.	
_____ (assinatura do representante legal)	

1.4.2. Declaração que até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Segue modelo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

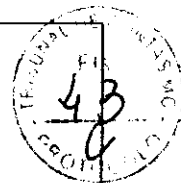


DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório nº. ____/2019

Convite nº. ____/2019



_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

2- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação observadas as penalidades cabíveis.

3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 4.1- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- 4.2- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- 4.3- Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente²; e
- 4.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza,

² NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

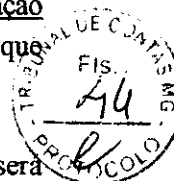


CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.



5.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4- A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar dentro do envelope de habilitação declaração (Modelo de declaração-Anexo IV), de sua condição de ME, EPP ou equiparada, para obter tratamento diferenciado e simplificado nesta licitação.

7 - Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

7.2- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

8- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II** deste Convite, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada/digitada³, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile (se houver), e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- 1.1- preço unitário e preço total de cada item ofertado, expressos em numeral;
- 1.2- Preço global expresso em numeral e por extenso.



2 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

3 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 3.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

4.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

4.2- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

6 - O preço deverá ser cotado considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

³ Serão desclassificadas as propostas com descrições dos itens, preços e valores preenchidos de próprio punho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



IX – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, conforme previsão do item 3 do mesmo Título, **inabilitará** o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.

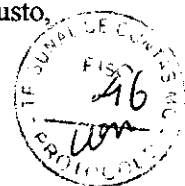
2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1- Considera-se vencida a fase de habilitação:

2.1.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

2.1.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

2.1.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.



X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

2 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1- Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.2- Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.3- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

3.4- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

3.5- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

3.6- Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

3.7- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

4 - Será desclassificada a proposta que:

4.1- não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3- tenha suas amostras, caso solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações deste Edital, por meio de parecer técnico conclusivo, emitido por órgãos técnicos, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1- Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada. |

6- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

7 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no site desta Câmara, que poderão impugná-lo no prazo legal.

3 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

3.1- ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, após a publicação dos resultados na Imprensa Oficial de Papagaios;

3.2- ser dirigido à Autoridade Superior, nos casos de anulação ou revogação, **no prazo de 2 (dois) dias úteis;**

3.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado **pelo representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado;**

3.4- ser protocolizado na sede da Câmara Municipal de Papagaios, endereço Avenida Coronel Diogo, nº 79, Bairro Centro, Município de Papagaios/MG, CEP 35.669-000, no horário de 09h:00min às 17h:00min.

4- A Câmara Municipal de Papagaios não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos e no site desta Câmara.



XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

XIII - DO CONTRATO

1- Homologada a licitação, a proponente adjudicatária deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG (endereço na página 1 deste edital), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei Federal nº. 8.666/1993.

3- É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela comissão permanente de licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei Federal nº. 8.666/1993.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Papagaios/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado do valor de pagamento devido pelo Contratante.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.30- Contadoria- 10.121.0036.2009- Manutenção do serviço de contabilidade- 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria- Ficha 39. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Especificações Técnicas;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de enquadramento de microempresas (me) e empresas de pequeno porte (EPP);

Anexo V - Modelo de Declaração de Opção pelo "Simples Nacional";

Anexo VI- Minuta do Contrato;

Anexo VII- Termo de recebimento do Convite nº 001/2019.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Papagaios revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - As decisões da Autoridade Superior e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no quadro de avisos desta Câmara, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, e divulgadas no site www.camarapapagaios.mg.gov.br.

10 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Papagaios/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

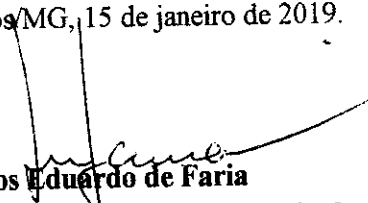
ESTADO DE MINAS GERAIS

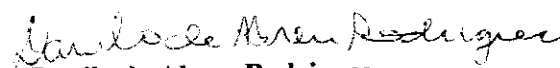


11- A Câmara Municipal de Papagaios poderá prorrogar, por conveniência ~~exclusiva~~, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Papagaios/MG, 15 de janeiro de 2019.


Carlos Eduardo de Faria
Presidente da Câmara Municipal


Danilo de Abreu Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



I- OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios.

- Os serviços objeto do presente Convite deverão ser prestados de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme especificações estabelecidas no presente anexo.

II- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Critério de julgamento: menor preço global.
2.2. Forma de execução: empreitada por preço global.

III- DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO:

3.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo senhor Bruno Lataliza Valadares, Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Papagaios/MG.

IV- DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar os seguintes serviços:

4.1.1. Assessoria e consultoria contábil-financeira abrangendo:

- a) Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- c) Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, DCTF, GEOBRAS e outros;

d) Orientação na elaboração das propostas da Câmara Municipal que irão compor o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual, LOA e respectivas alterações;

e) Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG;

f) Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;

g) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros.

4.1.2. Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos, abrangendo:

a) Assessoria e consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 101/2000;

b) Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesa;

c) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas licitações e contratos e previsão na LOA e PPA;

d) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados via SICOM;

e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, quanto aos documentos de habilitação e aplicação da Lei Complementar 123/06.

4.1.3. Assessoria e consultoria técnico-contábil à área de pessoal, abrangendo:

a) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;

b) Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;

c) Procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

d) Orientação quanto aos cálculos da folha de pagamento a serem enviados via SICOM – Folha de Pagamento;

e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes à aplicação de tributos e encargos previdenciários.

4.1.4. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



V- CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Local da prestação dos serviços:

a) Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa Contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres e atendimento a consultas realizadas por servidores da Câmara Municipal de Papagaios, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail), e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais.

5.2. Visitas técnicas:

5.2.1. O profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa vencedora deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG, com frequência mínima de uma vez por semana, em horário e dia a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

- a) Cada visita deverá ter duração de no mínimo 06 (seis) horas;
- b) As datas e horários das visitas serão definidos pela Câmara Municipal de Papagaios com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- c) A Câmara Municipal de Papagaios poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;
- d) A Câmara Municipal de Papagaios poderá, ainda, solicitar a presença do profissional durante reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais. Quando isso acontecer, haverá compensação através da dispensa de visita regular até o final do mesmo mês;
- e) As despesas próprias relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela pessoa jurídica contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

5.3. Prazos máximos para atendimento:

a) As respostas às consultas formuladas via e-mail serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Os pareceres técnicos serão emitidos em prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.4. Prazo e Vigência da Contratação:

a) A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for de interesse da Câmara Municipal de Papagaios/MG, na forma da lei.

5.5. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) O pagamento devido pela prestação de serviços será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente à sua execução.

b) Havendo necessidade de deslocamento do profissional para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Papagaios/MG, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Presidente da Câmara

5.6. Dotação orçamentária:

a) As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:
01.01.30- Contadoria- 10.121.0036.2009- Manutenção do serviço de contabilidade-
3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria- Ficha 39. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários.

VI- DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

6.1. Foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo sido apurada a seguinte média estimativa: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), com valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

7.2. Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 7.5. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.
- 7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 7.7. Cumprir todos os padrões de segurança, higiene e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- 7.8. Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;
- 7.9. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Papagaios e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 7.10. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do (s) profissional (is);
- 7.11. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento da Câmara Municipal de Papagaios em regime de urgência, quando necessário.
- 7.13. A Contratada não poderá utilizar serviços de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Câmara Municipal de Papagaios.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços;

- 8.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 8.5. Propor a aplicação à Contratada das penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.6. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- 8.8. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- 8.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 8.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 8.11. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 8.12. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 8.14. Responsabilizar-se pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado à Contratada;
- 8.15. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

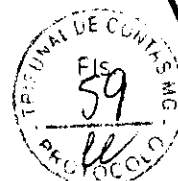
IX- CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Câmara Municipal de Papagaio/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24





CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

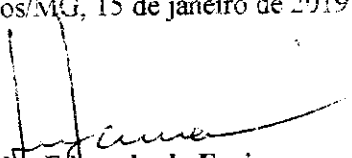


da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.2. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Papagaios/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de Papagaios/MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Papagaios/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Papagaios/MG, 15 de janeiro de 2019.


Carlos Eduardo de Faria
Presidente da Câmara Municipal


Danilo de Abreu Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



À
Câmara Municipal de Papagaios-MG.

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av.nº., Bairro, cidade de/....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Papagaios, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)
01	Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, conforme descrição constante no anexo I do Convite nº 001/2019.	Serviços/mês	12	RS
VALOR GLOBAL: RS ()				

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data e local

Assinatura do representante legal ou credenciado
(identificação e qualificação)

....., que identifica a
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, sediada na
rua/avenida....., nº, cidade de, estado....., telefone
(s)....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo (a) Sr (a), portador (a) da cédula de identidade RG
....., inscrito (a) no CPF sob o nº, detentor (a) de
amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios,
confere-os à....., portador da cédula de identidade RG, e
inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante
perante a Câmara Municipal de Papagaio/MG, no Convite nº....., podendo assim retirar editais,
propor seu credenciamento, assinar propostas, atas, contratos de fornecimento de materiais ou
prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos,
enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente
mandato.

(local e data)

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO IV – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na
presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observação:

1. O presente modelo deve ser preenchido pelo representante legal da empresa, que deve ser assinado por ele mesmo, em duas vias, uma para a Câmara Municipal de Papagaio e outra para a empresa, sendo a primeira devolvida à Câmara Municipal de Papagaio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

Ref.:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019



A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.038.997/0001-31, com sede na Avenida Coronel Diogo, nº. 79, Centro, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Eduardo de Faria.

CONTRATADA: _____, com sede à Av./Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual _____, neste ato, representada pelo (a) senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____.

FORMA DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, consoante especifica o Edital de Licitação do Convite nº. 001/2019 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

2.3. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ _____ (_____).



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O pagamento será mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Contratante no último dia útil de cada mês.
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.6. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, ou por outra forma que seja avençada entre as partes.
- 4.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 4.8. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.30- Contadoria- 10.121.0036.2009- Manutenção do serviço de contabilidade- 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria- Ficha 39. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite nº 01/2019, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;
- 6.2. A Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3. O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;
- 6.4. Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

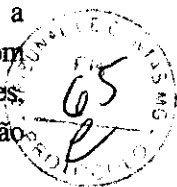
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Papagaios/MG, a quem competirá:

9.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.2. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Câmara Municipal de Papagaios, requerendo as providências reparadoras;

9.1.4. Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

9.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.2. Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.5. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Cumprir todos os padrões de segurança, higiene e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços fornecidos;

10.8. Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;

10.9. Responder pelas despesas referentes à execução do objeto licitado;

10.10. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

10.11. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional;

10.12. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento da Contratante em regime de urgência, quando necessário.

10.13. A Contratada não poderá utilizar serviços de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal deste contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

11.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

11.5. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

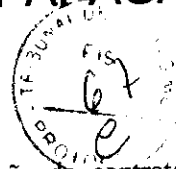
11.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.8. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- 11.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 11.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 11.11. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.12. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 11.14. Responsabilizar-se pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado à Contratada;
- 11.15. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 12.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 001/2019 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - 13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;
- 13.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;
- 14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 001/2019, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui (MG).

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

Papagaios/MG, ____ de ____ de 2019.

Carlos Eduardo de Faria
Presidente da Câmara Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº 001/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO::

TELEFONE(s):

FAX:

E-MAIL(s):

DATA DO RECEBIMENTO DO CONVITE: / /2019



Recebemos (via e-mail/em mãos), da CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG, cópia na íntegra do Convite nº. 001/2019, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal

** Este termo deverá ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado de forma que identifique o proponente.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

AV. CORONEL DIOGO, 79 - MINAS GERAIS - CEP 35.669-000

E-mail: cmpapagaios@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 001/2019
MODALIDADE CONVITE N°. 001/201



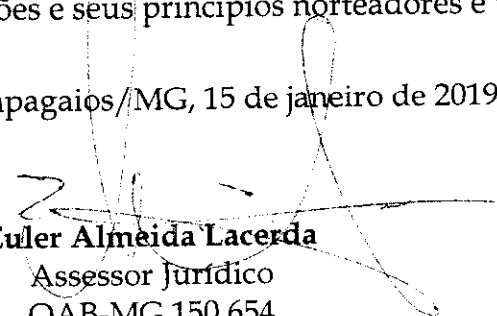
O presente certame contém os requisitos pertinentes à fase interna, verificada a atenção à regra do art. 38 da Lei 8666/93, justificada a escolha da modalidade de licitação tendo por supedâneo o valor estimado da contratação e a legislação que regulamenta a modalidade, conforme se depreende da coleta de preços constante do feito.

O Edital encontra-se regulamentado na forma do que reza o art. 40 da lei retrocitada.

A minuta de contrato constante do anexo editalício informa a presença das cláusulas necessárias dispostas pelo art. 41 da multicitada Lei.

Opino pela publicação da peça vestibular e seus anexos, deflagrando-se a fase externa da licitação em andamento, devendo-se a administração acautelar-se quanto ao rito específico constante da modalidade licitatória escolhida, bem como pela atenção à vinculação a presente regra e aos ditames do Código de Licitações e seus princípios norteadores e vinculadores.

Município de Papagaios/MG, 15 de janeiro de 2019.


Euler Almeida Lacerda
Assessor Jurídico
OAB-MG 150.654



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Certifico que 59 nº 1 -
de 15 de 01 de 2019 foi publicado nesta data no
saguão da Câmara Municipal de Papagaios/MG
em conformidade com a licitação em vigor.

Secretaria da Câmara Municipal de Papagaios.

Em 15 de 01 de 2019

Responsável - Mat:

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG, com sede na Avenida Coronel Diogo, nº 79, Bairro Centro, Município de Papagaios/MG, CEP 35.669-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.038.997/0001-31, vem através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tornar público aos interessados que se encontra aberto o Processo de Licitação nº. 001/2019, modalidade Convite nº. 01/2019, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios.

ENREGA E PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL":

DATA: até o dia 22/01/2019

HORÁRIO: até às 10h:00min (dez horas)

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Papagaios, localizada na Avenida Coronel Diogo, nº 79, Bairro Centro, Município de Papagaios/MG, CEP 35.669-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO":

DATA: até o dia 22/01/2019

HORÁRIO: 10h:10min (dez horas e dez minutos)

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Papagaios, localizada na Avenida Coronel Diogo, nº 79, Bairro Centro, Município de Papagaios/MG, CEP 35.669-000.

CONSULTAS AO CONVITE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no Mural de avisos localizado no hall de entrada da sede da Câmara Municipal de Papagaios e na internet através do site www.camarapapagaios.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: através do e-mail cmpapagaiosmg@gmail.com, telefone (37) 3274-2055, ou diretamente na sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG (endereço acima).

Papagaios/MG, 15 de janeiro de 2019.



Danilo de Abreu Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fê que o Convite nº 01/2019, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaio, foi publicado e disponibilizado, na íntegra, na página oficial (site) da Câmara Municipal de Papagaio/MG, em 15/01/2019.

Por ser verdade, firmo a presente.

Papagaio/MG, 15 de janeiro de 2019.



Danilo de Abreu Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº 001/2019

Recebemos (via e-mail) nesta data, da CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG, cópia na íntegra do Convite nº. 001/2019, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil.

Pará de Minas, 15 de janeiro de 2019.

ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA

CNPJ 19.439.192/0001-65

Rua Godofredo de Oliveira, nº 53, Bairro Vila Raquel, CEP 35.661-010, Pará de Minas, Minas Gerais.

Telefone: (37) 3232-1515

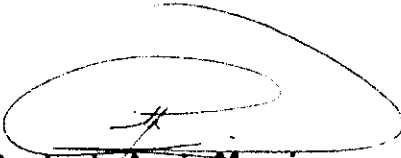
E-mail: alessandrapenna@cliknet.com.br

MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ 27.465.363/0001-59

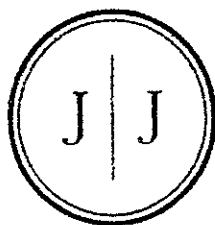
TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE N 01/2019

DATA DO RECEBIMENTO DO CONVITE: 15/ 01/2019

Recebemos (via e-mail), da CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG, cópia na íntegra do Convite nº 01/2019, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil.


Paulo de Assis Moraes
CPF 567.629.506-63





JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 17.534.828/0001-22



TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº. 01/2019

EMPRESA: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ENDEREÇO: Rua Godofredo de Oliveira, nº. 220- SALA 15, Bairro Vila Raquel, cidade de Pará de Minas/MG, CEP 35.661-010.
CNPJ: 17.534.828/0001-22
TELEFONE (s): (37) 9932-9936
E-MAIL(s): jjconsultoriapublica@gmail.com
DATA DO RECEBIMENTO DO CONVITE: 15/01/2019

Recebi, via e-mail, da Câmara Municipal de Papagaios, cópia na íntegra do Convite nº. 01/2019, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil.

Pará de Minas, 15 de janeiro de 2019.

JJ- CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
SOCIEDADE SIMPLES LTDA

José Ricardo Barbosa
CPF 312.399.196-20



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG

ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA

CNPJ 19.439.192/0001-65

Envelope 01- documentos de habilitação

77
e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 3111111382-8
EM 20/12/2013
ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA

PROTOCOLO: 13/525.834-1

RG0858989

JUCEMG

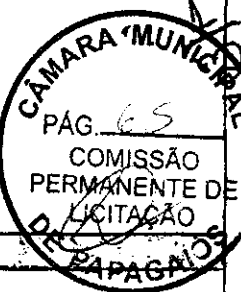
Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD94
UD94 - MF PARA DE MINAS



13/525.834-1



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J131657418016

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
080				INSCRIÇÃO

RFB

PA ☐ P ☐ P ☐

PARA DE MINAS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Alessandra Helena da Silva Penna

Assinatura:

Telefone de Contato: 3238-1515

2 Dezembro 2013

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) Igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

20/12/2013

Data

Ana Maria de Souza

Agente de Gestão Empresarial

4ª Exigência - Nº 3111111382-8

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA. Nire 31111113828, foi deferido e arquivado sob o nº 31111113828 em 20/12/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 13/525.834-1 e o código de verificação 131657418016. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 22/01/2014 por Maria Helena da Silva Penna, Secretária Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 3111111382-8
EM 20/12/2013
ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA

PROTOCOLO: 13/525.834-1

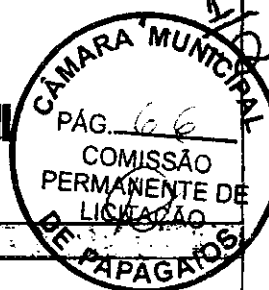
REC0858889

JUCEMG

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD94
UD94 - MF PARA DE MINAS
13/525.834-1



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP



J1316574 18016

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	080			INSCRIÇÃO

RFB

OP

OP

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Alessandra Helena da Silva Penna

Assinatura: _____

Telefone de Contato: 3238-1515

PARA DE MINAS
Local

2 Dezembro 2013
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

20/12/2013

Data

Ana Maria Ribeiro Rezende

Assinatura do Agente Auxiliar do Comércio

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA, Nire 31111113828, foi deferido e arquivado sob o nº 31111113828 em 20/12/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 13/525.834-1 e o código 13/525.834-1. Este documento foi validado digitalmente e assinado em 20/01/2019 por Marinalva de Paula Romfim - Secretária-Geral.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) GERALDO ALVES DA SILVA		(mãe) MARIA HELENA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/05/1971		IDENTIDADE (número) 6288422	
Órgão Emissor PC		UF MG	
CPF (número) 860.689.466-49			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LUGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA		NÚMERO 53	
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO VILA RAQUEL	
CEP 35661010			
MUNICÍPIO PARA DE MINAS		UF MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer a Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 000		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA			
LUGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA		NÚMERO 53	
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO VILA RAQUEL	
CEP 35661010			
MUNICÍPIO PARA DE MINAS		UF MG	
PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ALESSANDRAPENNA@CLIKNET.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extensão) UM MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 21.20-0/01 6920601		DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS DE FIRMAS OU SOCIEDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAS E CIVIS	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/12/2013		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ NIRE anterior	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF UF		USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentente presente) ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA			
DATA DA ASSINATURA 10/12/2013			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICOU O REGISTRO SOB O NÚMERO 3111111382-8 EM 20/12/2013 ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA		PROTOCOLO: 13/525.834-1	
AGORA MARIA HELENA DA SILVA PENNA Advogada de Gestão e Registro Empresarial RUA F. 104419		AGORA MARIA HELENA DA SILVA PENNA Advogada de Gestão e Registro Empresarial RUA F. 104419	

MÓDULO INTEGRADOR: J131657418016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA, Nire 31111113828, foi deferido e arquivado sob o nº 31111113828 em 20/12/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 13/525.834-1 e o código



**ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Processo Licitatório nº. 01/2019

Modalidade: Convite nº. 01/2019

A empresa **ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.439.192/0001-65, com sede na Rua Godofredo de Oliveira, nº 53, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-010, Pará de Minas/MG, por intermédio de sua representante legal, senhora Alessandra Helena da Silva Penna, portadora do documento de identidade nº 6288422 e inscrita no CPF sob o nº 860.689.466-49, DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

☒ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

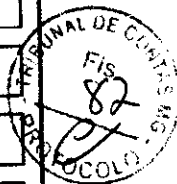
Pará de Minas, Minas Gerais, de 22 de janeiro de 2019.

Alessandra Helena da Silva Penna
Alessandra Helena da Silva Penna

CPF 860.689.466-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.439.192/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2013	
NOME EMPRESARIAL ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTABILIDADE PENNA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R GODOFREDO DE OLIVEIRA			NÚMERO 53		COMPLEMENTO
CEP 35.661-010	BAIRRO/DISTRITO VILA RAQUEL		MUNICÍPIO PARA DE MINAS		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALESSANDRAPENNA@CLIKNET.COM.BR			TELEFONE (37) 3232-1515		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Página: 1/1

Emitido no dia **14/01/2019** às **10:50:27** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA
CNPJ: 19.439.192/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

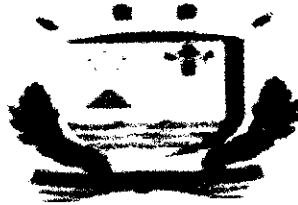
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:06 do dia 12/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2018.

Código de controle da certidão: **0C3B.31F2.5B76.5A95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO - DE DÉBITOS
Destinação: CONCORRÊNCIA E LICITAÇÃO



Razão Social: ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA
CNPJ: 19.439.192/0001-65

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do **CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ**, parte interessada acima identificada, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, **FORAM LOCALIZADOS** débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a **Fazenda Pública** no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Esta certidão não tem efeitos para transferência de bens e imóveis.

Emitida às **09:52:26** horas do dia **14/01/2019**.
Início da validade: **14/01/2019**
Válida até dia: **15/03/2019**

Código de controle da certidão: **223575C3C5BDAB1F7A**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.
Endereço: <http://www.netgov.com.br/pmparademinas>

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19439192/0001-65
Razão Social: ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA ME
Nome Fantasia: CONTABILIDADE PENNA
Endereço: R GODOFREDO DE OLIVEIRA 53 / VILA RAQUEL / PARA DE MINAS / MG / 35661-010



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

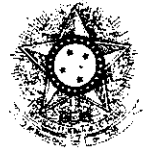
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2019 a 11/02/2019

Certificação Número: 2019011302184953779267

Informação obtida em 14/01/2019, às 12:52:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.439.192/0001-65

Certidão nº: 166186524/2019

Expedição: 14/01/2019, às 10:53:20

Validade: 12/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.439.192/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
PARÁ DE MINAS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA
CNPJ: 19.439.192/0001-65



Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Janeiro de 2019 às 10:57

PARÁ DE MINAS, 14 de Janeiro de 2019 às 10:57

Código de Autenticação: 1901-1410-5705-0334-7694

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÕES

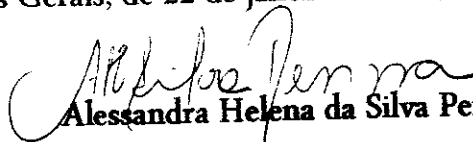
Processo Licitatório nº. 01/2019

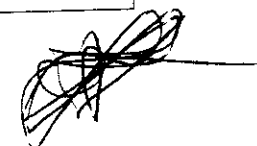
Modalidade: Convite nº. 01/2019

A empresa ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.439.192/0001-65, com sede na Rua Godofredo de Oliveira, nº 53, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-010, Pará de Minas/MG, por intermédio de sua representante legal, senhora Alessandra Helena da Silva Penna, portadora do documento de identidade nº 6288422 e inscrita no CPF sob o nº 860.689.466-49, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação;
- até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pará de Minas, Minas Gerais, de 22 de janeiro de 2019.


Alessandra Helena da Silva Penna
CPF 860.689.466-49



MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ 27.465.363/0001-59

Câmara Municipal de Papagaios



Processo Licitatório nº 01/2019
Convite nº 01/2019

ENVELOPE Nº 01- DOC. DE HABILITAÇÃO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

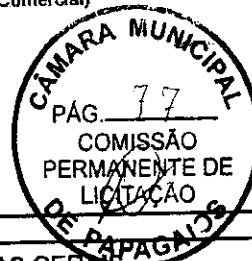
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



PÁG. 77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173458876452

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
	315	1		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PITANGUI
Local

3 Abril 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600421461 em 05/04/2017 da Empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, Nire 31600421461 e protocolo 171884086 - 03/04/2017. Autenticação: A0DC28F2A348DA6771D2C0DED122872148792F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/188.408-6 e o código de segurança PESj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/188.408-6	J173458876452	03/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
567.629.506-63	PAULO DE ASSIS MORAIS



Página 1 de 1

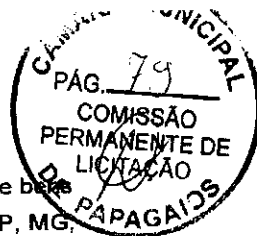


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600421461 em 05/04/2017 da Empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, Nire 31600421461 e protocolo 171884086 - 03/04/2017. Autenticação: A0DC28F2A348DA6771D2C0DED122872148792F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/188.408-6 e o código de segurança PESj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

pág. 2/9

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI



PAULO DE ASSIS MORAIS, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 567.629.506-63, documento de identidade m3614493, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA ALEXANDRE LACERDA, número 450, bairro / distrito LAVRADO, município PITANGUI - MINAS GERAIS, CEP 35.650-000 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL.

Cláusula Segunda - O objeto será CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ALEXANDRE LACERDA, número 450, bairro / distrito LAVRADO, município PITANGUI - MG, CEP 35.650-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 15/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 110.000,00 (CENTO e DEZ MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de PITANGUI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

PITANGUI, 8 de Março de 2017.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J173458876452

111 100 1000000 10 00 100000 1000 10 000 1000

MG36777887

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600421461 em 05/04/2017 da Empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, Nire 31600421461 e protocolo 171884086 - 03/04/2017. Autenticação: A0DC28F2A348DA6771D2C0DED122872148792F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/188.408-6 e o código de segurança PESj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 3/9

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

PAULO DE ASSIS MORAIS

Titular/Administrador



MÓDULO INTEGRADOR: 11

J173458876452



MG36777887

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600421461 em 05/04/2017 da Empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, Nire 31600421461 e protocolo 171884086 - 03/04/2017. Autenticação: A0DC28F2A348DA6771D2C0DED122872148792F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/188.408-6 e o código de segurança PESj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 4/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/188.408-6	J173458876452	03/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
567.629.506-63	PAULO DE ASSIS MORAIS



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600421461 em 05/04/2017 da Empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, Nire 31600421461 e protocolo 171884086 - 03/04/2017. Autenticação: A0DC28F2A348DA6771D2C0DED122872148792F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/188.408-6 e o código de segurança PESj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 5/9

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, estabelecida na (o) RUA ALEXANDRE LACERDA, 450 bairro LAVRADO, PITANGUI, MG CEP: 35.650-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

PITANGUI - MG, 8 DE MARÇO DE 2017.



PAULO DE ASSIS MORAIS : Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: J173458876452 MG36777887



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600421461 em 05/04/2017 da Empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, Nire 31600421461 e protocolo 171884086 - 03/04/2017. Autenticação: A0DC28F2A348DA6771D2C0DED122872148782F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/188.408-6 e o código de segurança PESj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



ENQUADRAMENTO

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/188.408-6	J173458876452	03/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
567.629.506-63	PAULO DE ASSIS MORAIS



Página 1 de 1



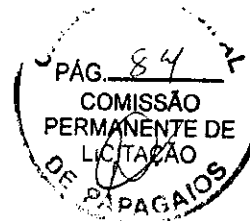
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600421461 em 05/04/2017 da Empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, Nire 31600421461 e protocolo 171884086 - 03/04/2017. Autenticação: A0DC28F2A348DA6771D2C0DED122872148792F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/188.408-6 e o código de segurança PESj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

pág. 7/9



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, de nire 3160042146-1 e protocolado sob o número 17/188.408-6 em 03/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 31600421461, em 05/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Eliane Cristina Diamante Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
567.629.506-63	PAULO DE ASSIS MORAIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
567.629.506-63	PAULO DE ASSIS MORAIS

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
567.629.506-63	PAULO DE ASSIS MORAIS

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Abril de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600421461 em 05/04/2017 da Empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, Nire 31600421461 e protocolo 171884086 - 03/04/2017. Autenticação: A0DC28F2A348DA6771D2C0DED122872148792F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/188.408-6 e o código de segurança PESj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Quarta-feira, 05 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600421461 em 05/04/2017 da Empresa MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, Nire 31600421461 e protocolo 171884086 - 03/04/2017. Autenticação: A0DC28F2A348DA6771D2C0DED122872148792F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/188.408-6 e o código de segurança PES. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 9/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.465.363/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2017
NOME EMPRESARIAL MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R ALEXANDRE LACERDA	NÚMERO 450	COMPLEMENTO
CEP 35.650-000	BAIRRO/DISTRITO LAVRADO	MUNICÍPIO PITANGUI
UF MG		TELEFONE (37) 9861-6141
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/01/2019 às 19:39:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME
CNPJ: 27.465.363/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

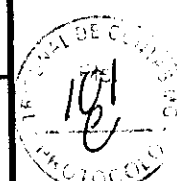
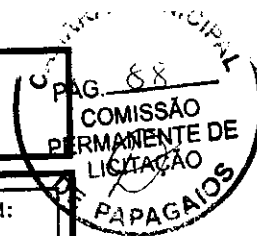
Emitida às 10:17:11 do dia 18/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2017.

Código de controle da certidão: **7449.B702.7520.0FEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/01/2019 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/04/2019	
NOME: MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI			
CNPJ/CPF: 27.465.363/0001-59			
LOGRADOURO: RUA ALEXANDRE LACERDA		NÚMERO: 450	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: LAVRADO	CEP: 35650000	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PITANGUI	UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000310711771			





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITANGUI
MINAS GERAIS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME**



Endereço: **RUA ALEXANDRE LACERDA**

Número: 450

Complemento: Bairro: **LAVRADO**

C.E.P.: **35.650-000**

Município: **Pitangui**

UF: **MG**

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC

NÚMERO DE CONTROLE

113915

014222

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

27.465.363/0001-59

**CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PAPAGAIOS, 12 de janeiro de 2019**

Carla de Jesus Rodrigues

Raquel de Assis Silva
Matrícula: 2244

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
PARA LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

PITANGUI, 14 de janeiro de 2019

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27465363/0001-59
Razão Social: MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME
Nome Fantasia: MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
Endereço: RUA ALEXANDRE LACERDA 450 / LAVRADO / PITANGUI / MG / 35650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

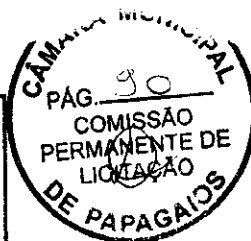
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010404280667306846

Informação obtida em 13/01/2019, às 19:45:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.465.363/0001-59

Certidão nº: 166167956/2019

Expedição: 13/01/2019, às 19:44:10

Validade: 11/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.465.363/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuscritas]



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PITANGUI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



- CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ: 27.465.363/0001-59



Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Janeiro de 2019 às 19:49

PITANGUI, 14 de Janeiro de 2019 às 13:59

Código de Autenticação: 1901-1413-5959-0378-8154

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ 27.465.363/0001-59

DECLARAÇÃO

Ref.:

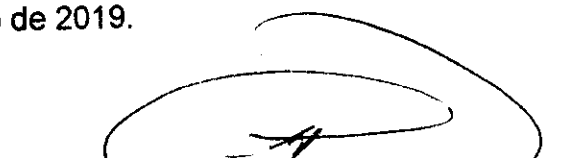
Processo Licitatório nº. 01/2019

Convite nº. 01/2019



MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 27.465.363/0001-59, através seu representante legal, Paulo de Assis Moraes, portador do RG M-3614493, e inscrito no CPF 567.629.506-63, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pitangui, 22 de janeiro de 2019.


Paulo de Assis Moraes
CRC MG-046357/O

MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ 27.465.363/0001-59

DECLARAÇÃO



Ref.:

Processo Licitatório nº. 01/2019

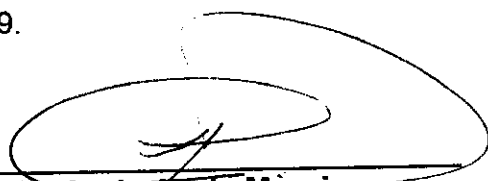
Convite nº. 01/2019



MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 27.465.363/0001-59, através seu representante legal, Paulo de Assis Moraes, portador do RG M-3614493, e inscrito no CPF 567.629.506-63, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pitangui, 22 de janeiro de 2019.



Paulo de Assis Moraes
CRC MG-046357/O

MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ 27.465.363/0001-59



ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

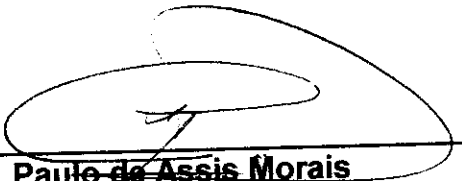
A empresa **MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.465.363/0001-59, através seu representante legal, Paulo de Assis Moraes, portador do RG M-3614493, e inscrito no CPF 567.629.506-63, DECLARA para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

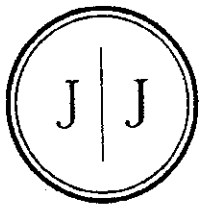
(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pitangui, 22 de janeiro de 2019.


Paulo de Assis Moraes
CRC MG-046357/O



JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 17.534.828/0001-22

À CPL da Câmara de Papagaios

Envelope 001

Documentação para habilitação

Convite 01/2019

**RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA, 220- SALA 15, BAIRRO VILA RAQUEL
PARÁ DE MINAS/MG, CEP 35.661-010.**

**E-mail: jjconsultoriapublica@gmail.com
Telefone: (37) 9932-9936**

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PAPAGAIOS, 19 de fevereiro de 2013

Vanildo Menezes Ladeira

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03 DA EMPRESA



JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME.

1 - JOSÉ RICARDO BARBOSA, nacionalidade brasileira, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, casado, data de nascimento 11/02/1958, nº. do CPF 312.399.196-20, documento de identidade nº. M-1.700.614, SSP/MG, inscrito no CRC/MG sob o nº. 029.717, com domicílio e residência à Rua Coronel José Antônio Praxedes, nº. 114, Bairro residencial Dona Tunica, Município de Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35661-013 e;

2 - MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA, nacionalidade brasileira, BIÓLOGA, casada, data de nascimento 12/10/1954, nº. do CPF 201.796.006-30, documento de identidade nº. MG 514.459 SSP/MG, inscrita no CRBio sob o nº. 0049006/04-D, com domicílio e residência à Rua Coronel José Antônio Praxedes, nº. 114, Bairro residencial Dona Tunica, Município de Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35661-013, sócios da Empresa JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME., com sede na Rua Godofredo de Oliveira nº. 220, Sala 19, Bairro Vila Raquel, Município de Pará de Minas - MG, CEP 35661-010, com registro no Serviço de Registro de Títulos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 5995, em 17/01/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.534.828/0001-22, resolvem assim ALTERAR este Contrato Social:

Nesta data a Senhora MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA, já qualificada, vende e transfere 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Senhor JOSÉ RICARDO BARBOSA, também já qualificado acima, sendo os valores pagos neste ato em moeda corrente nacional, dando a vendedora plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos, não podendo mais reclamar em juízo ou fora dele, ficando assim subscrito o quadro da sociedade:

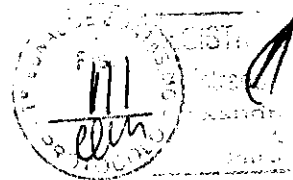
NOME	Nº. DE QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ RICARDO BARBOSA	3.000	3.000,00
MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA	2.000	2.000,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Em razão das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social conforme Lei 10.406, com a seguinte redação:

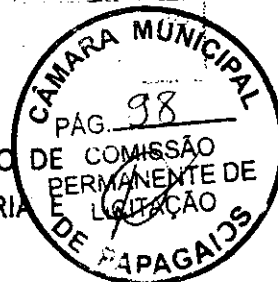
Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome Empresarial de JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PAPAGAIOS, 19 de maio de 2013
Domilode Moraes



7543



Cláusula Segunda – O objeto Social é CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA BEM COMO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA AMBIENTAL.

Clausula Terceira – A sede da sociedade é na RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA, Nº. 220, SALA 19, BAIRRO VILA RAQUEL, MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – MG, CEP 35661-010.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo:

NOME	Nº. DE QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ RICARDO BARBOSA	3.000	3.000,00
MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA	2.000	2.000,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A Administração da sociedade caberá a todos os sócios, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

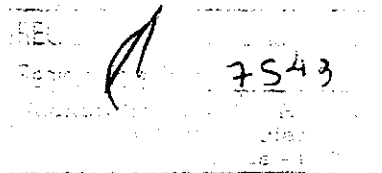
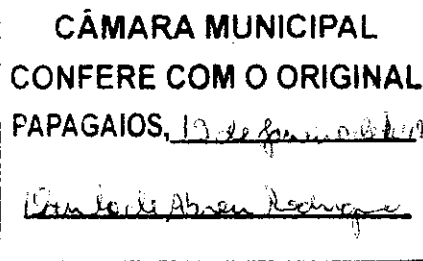
Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

[Handwritten signature]

Barbosa

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – Nos atos de administração da sociedade, poderão os sócios administradores assinar contratos, representar a sociedade perante a Fazenda Estadual, Receita Federal e Municipal, bem como o uso da denominação social, assinando individualmente todo e qualquer documento da sociedade, ficando-lhe, no entanto vedado o uso em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Décima Sexta – A responsabilidade técnica pela Prestação de Serviços de Contabilidade será do profissional JOSÉ RICARDO BARBOSA, qualificado acima e a responsabilidade técnica pelos Serviços de Consultoria e Assessoria na Área Ambiental será da profissional MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA, também já qualificada acima.

Cláusula Décima Sétima – Fica eleito o foro de PARÁ DE MINAS/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



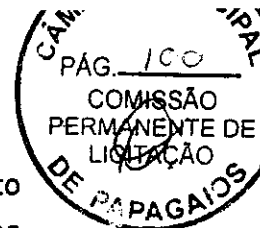
[Handwritten signature]

Barbosa

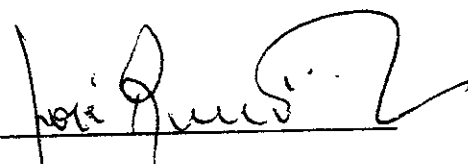
[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

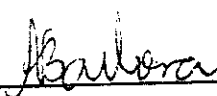
E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, e será levado a registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos dos artigos 998 e 1.150, da Lei 10.406/2002.

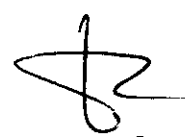


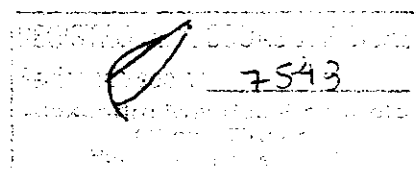
Pará de Minas, 08 de Setembro de 2016.


JOSÉ RICARDO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PAPAGAIOS, 19 de Janeiro de 2017

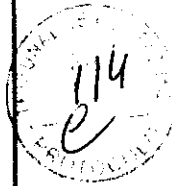


MARIA CÉZAR FERREIRA BARBOSA









		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.534.828/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/2013
NOME EMPRESARIAL JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R GODOFREDO DE OLIVEIRA	NÚMERO 220	COMPLEMENTO SALA: 15;	
CEP 35.661-010	BAIRRO/DISTRITO VILA RAQUEL	MUNICÍPIO PARA DE MINAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JBARROS@PITA.NWM.COM.BR		TELEFONE (37) 3271-4429	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/12/2018 às 00:19:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
CNPJ: 17.534.828/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:18 do dia 09/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2019.

Código de controle da certidão: **7F3B.1244.203E.81D5**

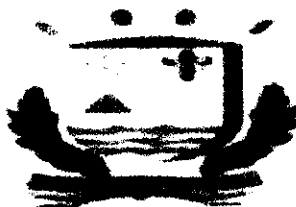
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

115
con

[Assinatura]

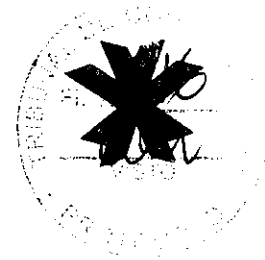
[Assinatura]

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO - DE DÉBITOS
Destinação: CONCORRÊNCIA E LICITAÇÃO



Razão Social: JJ C ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME
CNPJ: 17.534.828/0001-22

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do **CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ**, parte interessada acima identificada, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, **NÃO foram localizados débitos** cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a **Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos** cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Esta certidão não tem efeitos para transferência de bens e imóveis.

Emitida às **23:20:21** horas do dia **23/12/2018**.
Início da validade: **23/12/2018**
Válida até dia: **21/02/2019**

Código de controle da certidão: **387325C2018358054E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.
Endereço: <http://www.netgov.com.br/pmparaminas>

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17534828/0001-22
Razão Social: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES L
Nome Fantasia: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 165 / VILA RAQUEL / PARA DE MINAS / MG / 35661-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2018 a 22/01/2019

Certificação Número: 2018122402555944417103

Informação obtida em 11/01/2019, às 07:17:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

117
CEN

Handwritten signature

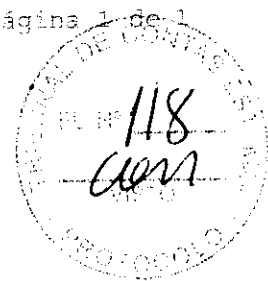
Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.534.828/0001-22

Certidão nº: 165080842/2018

Expedição: 24/12/2018, às 00:24:42

Validade: 20/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
17.534.828/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



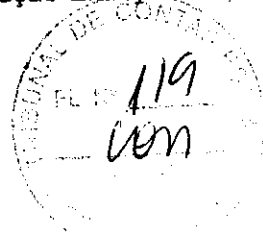
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
PARÁ DE MINAS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Nome: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
CNPJ: 17.534.828/0001-22



Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão **NÃO EXCLUI** a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

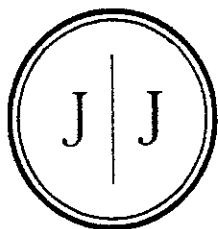
Certidão solicitada em 24 de Dezembro de 2018 às 00:30

PARÁ DE MINAS, 24 de Dezembro de 2018 às 00:30

Código de Autenticação: 1812-2400-3028-0195-2433

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 17.534.828/0001-22



DECLARAÇÃO

Pará de Minas, 22 de janeiro de 2019.

Ref.

Processo Licitatório nº. 01/2019

Convite nº. 01/2019

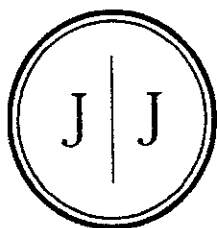
A empresa **JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.534.828/0001-22, por intermédio de seu representante legal, o senhor José Ricardo Barbosa, portador do Documento de Identidade M- 1.700.614, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 312.399.196-20, CRC/MG 029.717, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

JJ- CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

SOCIEDADE SIMPLES LTDA

José Ricardo Barbosa

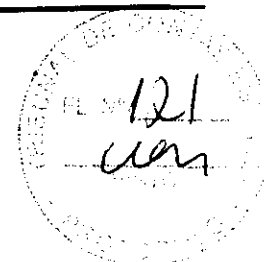
CPF 312.399.196-20



JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 17.534.828/0001-22



DECLARAÇÃO



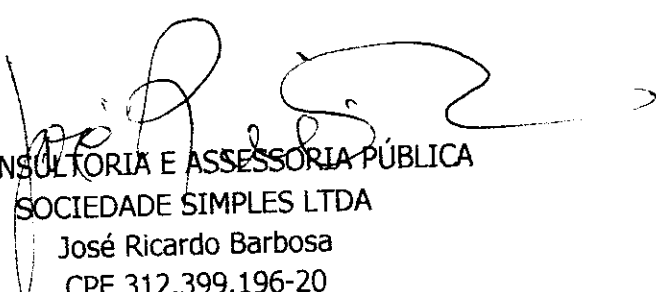
Pará de Minas, 22 de janeiro de 2019.

Ref.

Processo Licitatório nº. 01/2019

Convite nº. 01/2019

A empresa **JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.534.828/0001-22, por intermédio de seu representante legal, o senhor José Ricardo Barbosa, portador do Documento de Identidade M- 1.700.614, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 312.399.196-20, CRC/MG 029.717, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.


JJ- CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
SOCIEDADE SIMPLES LTDA
José Ricardo Barbosa
CPF 312.399.196-20



RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA, 220- SALA 15, BAIRRO VILA RAQUEL
PARÁ DE MINAS/MG, CEP 35.661-010.

E-mail: jjconsultoriapublica@gmail.com
Telefone: (37) 9932-9936



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO - FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2019

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 10h10min (dez horas e dez minutos), na sede da Câmara Municipal de Papagaios, localizada na Avenida Coronel Diogo, nº 79, Bairro Centro, Município de Papagaios/MG, CEP 35.669-000, reuniram-se os membros da CPL- Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2019, composta pelo Presidente Sr. Danilo de Abreu Rodrigues e pelos membros Sr. Bruno Lataliza Valadares e Sr. Ronaldo Alves Batista, para abertura dos trabalhos referente ao Processo Licitatório nº. 001/2019, modalidade Convite nº. 001/2019, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios. Conforme comprovantes anexos aos autos foram convidadas para participar do certame as pessoas jurídicas: **1) ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA- ME** (CNPJ 19.439.192/0001-65); **2) MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI- ME** (CNPJ 27.465.363/0001-59) e **3) JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** (CNPJ 17.534.828/0001-22). As três empresas protocolaram seus respectivos envelopes, mas não se fizeram representar em sessão. Nenhuma outra empresa, não convidada, manifestou interesse em participar do certame. A Comissão procedeu à análise dos envelopes. Os mesmos foram analisados e rubricados em seus lacres, constatando-se que se encontravam inviolados, conforme protocolados. Dando andamento aos trabalhos, passou-se à abertura dos envelopes de nº 01 (documentos e habilitação). Os documentos das três participantes foram analisados e rubricados pelos membros da CPL. Nesta ocasião, foram constatadas as seguintes ocorrências: **1)** a pessoa jurídica ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA- ME apresentou sua Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido; **2)** a pessoa jurídica MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI- ME também apresentou sua Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

123
CEM



vencido; **3)** a pessoa jurídica JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., apresentou todos os documentos exigidos no Convite em referência, devidamente válidos. Considerando que as pessoas jurídicas **ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA- ME** (CNPJ 19.439.192/0001-65) e **MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI- ME** (CNPJ 27.465.363/0001-59) apresentaram em seus envelopes, declaração de que se enquadram como Microempresas, nos termos do item 5 do Título VII do Convite nº 001/2019, a CPL concedeu à ambas o direito de apresentação dos respectivos documentos, devidamente regularizados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de qualquer delas ser declarada vencedora do certame. Em atendimento às exigências do art. 109, inciso I, alínea "a", c/c § 6º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, ficou, ainda, concedido às três empresas participantes, o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da lavratura desta ata, para que, querendo, exerçam seu direito de recurso no que se refere à decisão da Comissão Permanente de Licitação na presente fase. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Papagaios (endereço acima). Na ausência de interposição de recursos, se dará prosseguimento ao certame e se realizará a abertura e julgamento das propostas comerciais (envelopes de nº 02) na data de **25/01/2019 as 10h:00min**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, de cujo teor lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, únicos presentes na sessão. Papagaios/MG, 22 de janeiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações:

Certifico que esta ata nº - 1 -
de 22 de 01 de 19 foi publicado nesta data no
saguão da Câmara Municipal de Papagaios/MG
em conformidade com a licitação em vigor.
Secretaria da Câmara Municipal de Papagaios.
Em 21 de 02 de 19

Responsável - Mat:

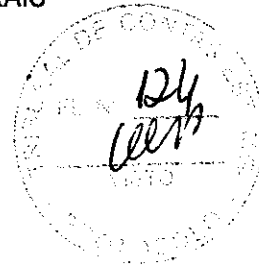
Danilo de Abreu Rodrigues - Presidente

Bruno Lataliza Valadares - Membro

Ronaldo Alves Batista - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que enviei via *e-mail*, na data de hoje, às empresas **ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA- ME** (CNPJ 19.439.192/0001-65); **MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI- ME** (CNPJ 27.465.363/0001-59) e **JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** (CNPJ 17.534.828/0001-22), cópia da Ata de Sessão Pública de Licitação- Fase de Habilitação, lavrada em 22/01/2019, referente ao Convite nº 01/2019. A mesma foi recebida por todas elas, conforme confirmado através de contato telefônico.

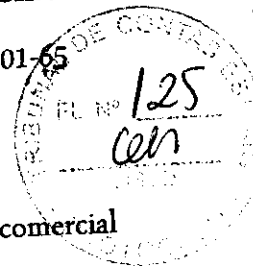
Papagaios/MG, 22 de janeiro de 2019.

Danilo de Abreu Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

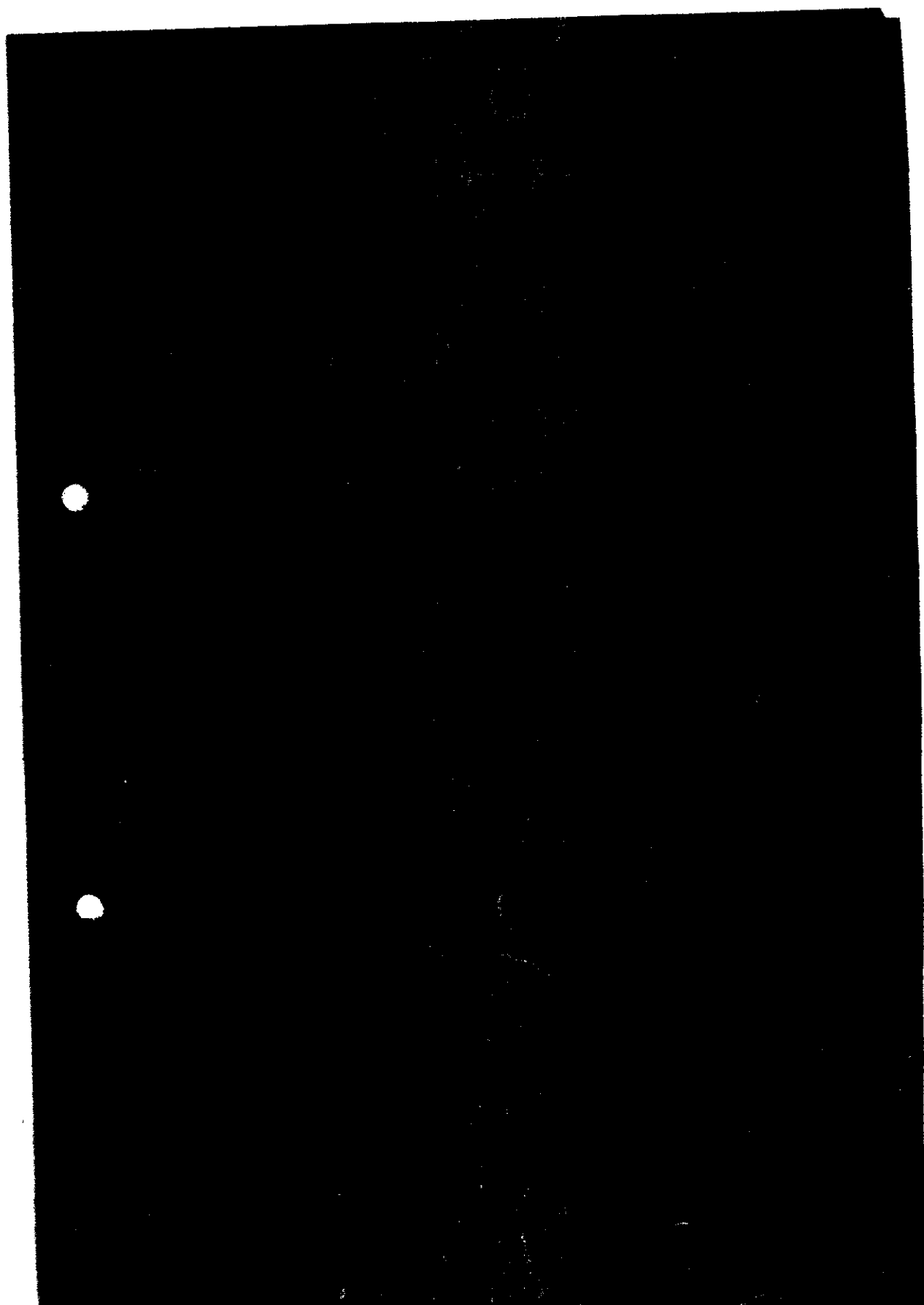
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG

ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA

CNPJ 19.439.192/0001-65

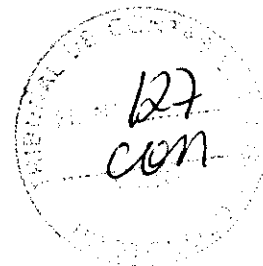


Envelope 02- proposta comercial



PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório n°. 01/2019
Modalidade: Convite n°. 01/2019
Tipo: menor preço global



A

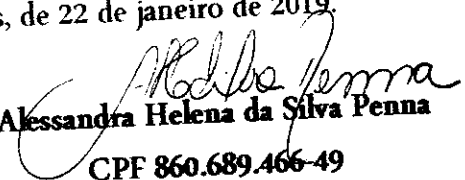
Câmara Municipal de Papagaios-MG.

A empresa **ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.439.192/0001-65, com sede na Rua Godofredo de Oliveira, nº 53, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-010, Pará de Minas/MG, com endereço de e-mail alessandrapenna@cliknet.com.br, telefone (37) 3232-1515, por intermédio de sua representante legal, senhora Alessandra Helena da Silva Penna, portadora do documento de identidade nº 6288422 e inscrita no CPF sob o nº 860.689.466-49, apresenta e submete à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Papagaios, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)
01	Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, conforme descrição constante no anexo I do Convite nº 01/2019.	serviços/mês	12	R\$ 4.700,00
VALOR GLOBAL: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)				

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Pará de Minas, Minas Gerais, de 22 de janeiro de 2019.


Alessandra Helena da Silva Penna
CPF 860.689.466-49

Câmara Municipal de Papagaios



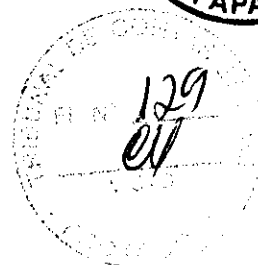
Processo Licitatório nº 01/2019
Convite nº 01/2019

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA

MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ 27.465.363/0001-59

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



À
Câmara Municipal de Papagaios-MG.

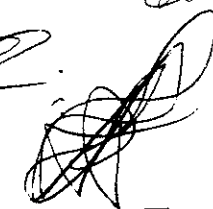
A empresa **MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.465.363/0001-59, através seu representante legal, Paulo de Assis Moraes, portador do RG M-3614493, e inscrito no CPF 567.629.506-63, apresenta e submete à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Papagaios-MG, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

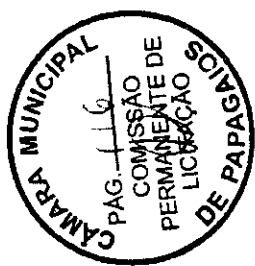
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)
01	Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, conforme descrição constante no anexo I do Convite nº 01/2019.	Serviços /mês	12	R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)				

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Pitangui, 22 de janeiro de 2019.


Paulo de Assis Moraes
CRC MG-046357/O

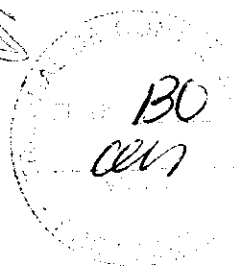


[Handwritten signature]

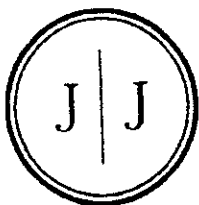
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 17.534.828/0001-22

À CPL da Câmara de Papagaios

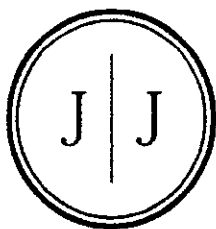
Envelope 002

Proposta Comercial

Convite 01/2019

**RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA, 220- SALA 15, BAIRRO VILA RAQUEL
PARÁ DE MINAS/MG, CEP 35.661-010.**

**E-mail: jjconsultoriapublica@gmail.com
Telefone: (37) 9932-9936**



JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 17.534.828/0001-22



PROPOSTA COMERCIAL

Pará de Minas, 22 de janeiro de 2019.

Ref.
Processo Licitatório nº. 01/2019
Convite nº. 01/2019

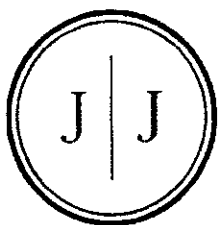
À
Câmara Municipal de Papagaios-MG.

A empresa JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Godofredo de Oliveira, nº. 220- SALA 15, Bairro Vila Raquel, cidade de Pará de Minas/MG, CEP 35.661-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.534.828/0001-22, com endereço de e-mail jjconsultoriapublica@gmail.com, neste ato, representada pelo Sr. José Ricardo Barbosa, portador do Documento de Identidade M-1.700.614, SSP/MG, inscrito no CPF 312.399.196-20, CRC/MG 029.717, apresenta e submete à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Papagaios, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, conforme descrição constante no anexo I do Convite nº 001/2019.	Serviços/ Mês	12	R\$ 4.215,00

RUA GODOFREDO DE OLIVEIRA, 220- SALA 15, BAIRRO VILA RAQUEL
PARÁ DE MINAS/MG, CEP 35.661-010.

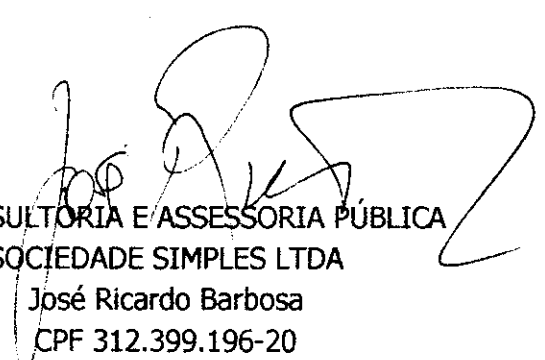
E-mail: jjconsultoriapublica@gmail.com
Telefone: (37) 9932-9936



JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 17.534.828/0001-22

Valor global da proposta: R\$ 50.580,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

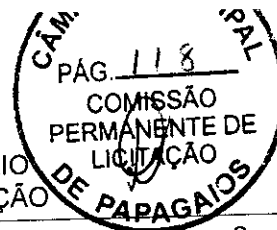


JJ- CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
SOCIEDADE SIMPLES LTDA

José Ricardo Barbosa
CPF 312.399.196-20



UF: MG
Município: PAPAGAIOS
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



Data: 25/01/2019
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000001/2019 Modalidade: Convite Sequencial: 000001
Data: 15/01/2019 Inciso:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Global Data da Apuração: 25/01/2019
Comissão de Licitação: Comissão Permanente de Licitação- Portaria n° 02/2019
Entrega: 22/01/2019 10:00:00 Abertura: 22/01/2019 10:10:00 Proposta: 25/01/2019 10:00:00
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios/MG.

Vencedores

Fornecedor: 001049 - JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOC SIMPLES LTDA

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	M		12,0000	12,0000	4.215,0000	50.580,0000
Serviços de consultoria e assessoria contábil.						Consumo /
Total do Fornecedor						50.580,00

Desclassificados por empate

Não houve empate

Desclassificados por Julgamento / Desistentes

Não houve desclassificados / desistentes

Não apresentaram propostas

Não houve valores zerados

Inaptos

Não houve inaptos

Frustrados

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
			0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

132
com



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2019

No dia 25/01/2019 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove), às 10h00min (dez horas), na sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG, localizada na Avenida Coronel Diogo, nº 79, Bairro Centro, Município de Papagaios/MG, CEP 35.669-000, reuniram-se os membros da CPL- Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2019, composta pelo Presidente Sr. Danilo de Abreu Rodrigues e pelos membros Sr. Bruno Lataliza Valadares e Sr. Ronaldo Alves Batista, para abertura e julgamento das propostas comerciais apresentadas no Processo Licitatório nº. 001/2019, modalidade Convite nº. 001/2019, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios. Na reunião do dia 22 de janeiro de 2019, foi promovida a abertura dos envelopes de nº. 01 contendo a documentação de habilitação das três empresas participantes do certame. São elas: **1) ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA- ME** (CNPJ 19.439.192/0001-65); **2) MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI- ME** (CNPJ 27.465.363/0001-59) e **3) JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** (CNPJ 17.534.828/0001-22). Para cumprimento do prazo recursal da fase de habilitação, fora marcada para esta data (25/01/2019, às 10h00min) a abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas Comerciais) das referidas competidoras. Não houve interposição de nenhum recurso, e por esta razão deu-se prosseguimento ao certame. Assim como na primeira reunião, na presente fase (abertura e julgamento das propostas comerciais), as empresas não se fizeram representar em sessão. Passou-se então à verificação dos envelopes de nº. 02, confirmando-se que os mesmos estavam rubricados em seus lacres e inviolados, conforme deixados na primeira reunião, passando-se, assim, a abertura dos mesmos. As propostas foram analisadas, constatando-se que todas atendiam às exigências do Convite. Conforme mapa de apuração anexo aos autos, a classificação ficou sendo a seguinte: **1º LUGAR: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com o



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



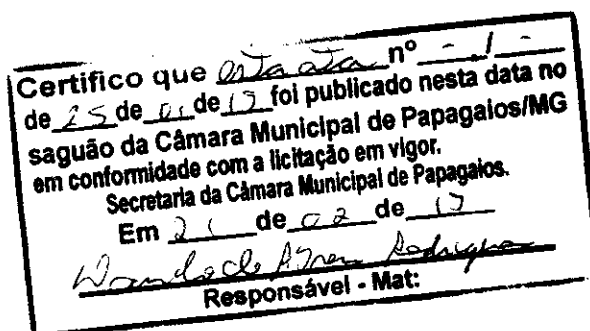
valor global de R\$ 50.580,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais); **2º LUGAR: ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA- ME**, com o valor global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); e **3º LUGAR: MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI- ME**, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nestes termos, foi declarada vencedora do certame a pessoa jurídica **JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** (CNPJ 17.534.828/0001-22). Em atendimentos às exigências do art. 109, inciso I, alínea "b", c/c § 6º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, ficou concedido às empresas participantes, o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da lavratura desta ata, para que, querendo, exerçam seu direito de recurso no que se refere à decisão da Comissão de Licitações que julgou as propostas. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Papagaio (endereço acima). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, de cujo teor lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, únicos presentes na sessão. Papagaio/MG, 25 de janeiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação:

Danilo de Abreu Rodrigues - Presidente Danilo de Abreu Rodrigues

Bruno Lataliza Valadares - Membro Bruno Lataliza Valadares

Ronaldo Alves Batista - Membro Ronaldo Alves Batista





CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que enviei via *e-mail*, na data de hoje, às pessoas jurídicas **ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA- ME** (CNPJ 19.439.192/0001-65); **MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI- ME** (CNPJ 27.465.363/0001-59) e **JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** (CNPJ 17.534.828/0001-22), cópia da Ata de Sessão Pública de Licitação- Fase de Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais, lavrada em 25/01/2019, referente ao Convite nº 01/2019. A mesma foi recebida por todas elas, conforme confirmado através de contato telefônico.

Papagaios/MG, 25 de janeiro de 2019.

Danilo de Abreu Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORANDO

Papagaios/MG, 31 de janeiro de 2019.

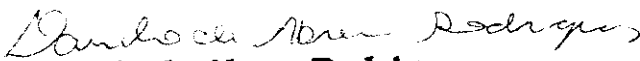
Ao
Excelentíssimo
Sr. Carlos Eduardo de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Papagaios

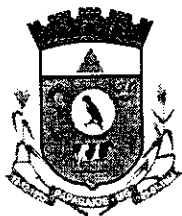


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após finalização do Processo Licitatório nº. 001/2019, modalidade Convite nº. 001/2019, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, a Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente que a este subscreve, encaminha os autos da referida licitação para vossa apreciação e providências.

Respeitosamente,


Danilo de Abreu Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

AV. CORONEL DIOGO, 79 - MINAS GERAIS - CEP 35.669-000

E-mail: cmpapagaios@gmail.com

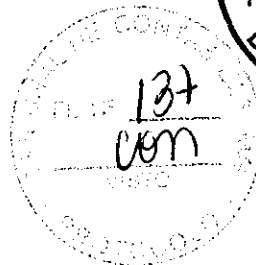
Parecer Jurídico

Referencia:

Processo Licitatório nº 001/2019

Modalidade: Convite nº 001/2019.

Origem: Comissão Permanente de licitação



I - BREVE RELATO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica da legalidade do Edital do Procedimento Licitatório nº. 001/2019, modalidade de Convite nº. 001/201, cujo o objeto trata-se de:

"Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal"

O presente estudo prescinde da publicação desta norma a fim de se dar abertura a fase externa do procedimento, onde o presente Edital dará norte ao certame para todos os interessados.

Diante desta necessidade, emite-se o presente parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição Federal em seu art.37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine quanon* para contratos que tenham como parte o Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Marcio Pestana (in, Direito administrativo brasileiro. 2. Ed. Rio De JANEIRO: Elsevier, 2010):

"permitem que o interprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade".

Assim, o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade escolhida, além de outros pontos relevantes que dizem respeito aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, quais sejam, impessoalidade, ampla concorrência, busca pelo melhor preço etc.

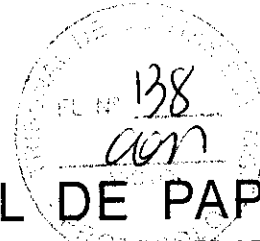
Este parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

AV. CORONEL DIOGO, 79 - MINAS GERAIS - CEP 35.669-000

E-mail: cmpapagaio@gmail.com



Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no Edital de Licitação, assim como a especificidade das modalidades licitatórias, cumpre tecer breves considerações da maneira como as diversas normas sobre a matéria hão de ser interpretadas.

Em primeiro lugar, parte-se do pressuposto de que norma é o gênero do qual são espécies as regras e os princípios, que se diferenciam lógica e qualitativamente.

Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o interprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando, sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Como já afirmado alhures, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal art. 3º da Lei 8.666/93).

Sinalo que o presente parecer não se restringira ao exame exclusivo da minuta de edital, mas, mais ainda dos atos do procedimento licitatório realizados até então, considerando já haver Parecer Jurídico sobre o Edital.

Perlustrando o termo de solicitação de abertura de licitação, já constante dos autos, apenas após verificado os preços médios para a futura contratação, e a menção de que existe recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Nacional nº. 8.666/93, como a seguir será explanado:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas: (X)
2. Local onde poderá ser adquirido o edital: (X)
3. Local, data e horário para abertura da sessão: (X)
4. Condições para participação: (X)
5. Critérios para julgamento: (X)
6. Condições de pagamento: (X)
7. Prazo e condições para a assinatura do contrato: (X)
8. Sanções para o caso de inadimplemento: (X)
9. Outras especificações ou peculiaridades da licitação: (X).

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Convite, do tipo menor preço, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de prestação de serviços contínuos, sendo de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAÍ

AV. CORONEL DIOGO, 79 - MINAS GERAIS - CEP 35.669-000

E-mail: cmpapagaiois@gmail.com



com a praxe deste órgão este objeto licitado, já alguns anos, sendo assim, amparada pelo Art. 57, inciso II, da Lei Nacional 8.666/93, nestes termos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Continuando, constata-se que procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Verifica-se que foram "tomadas as providências necessárias, inclusive a elaboração da minuta do edital, com jurídico, conforme determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/38.

Vê-se que foram convidadas, de acordo com a Legislação vigente 03 (três) empresas do ramo, Art. 22, §3º, e demais normas, sendo ainda publicado o Edital a qualquer outro interessado, constando provas de todos estes atos nos próprios autos, em atendimento. Na sessão, compareceram apenas as convidadas, que foram habilitadas em sua totalidade, sem manifestação de recursos, conforme dispõe o Art. 109 §6º da Lei 8.666/93.

Ressalta-se, ainda, que a pretensa contratação encontra-se justificada, instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

Necessário esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Assim, não se pode dispensar as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, prescrevendo os deveres e responsabilidades dos contratantes, nos moldes estatuídos nos incisos do artigo 55 e conforme determina o art. 62, § 2º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993. Nesse sentido, o TCU já prolatou decisão, em síntese:

O dispositivo legal oferecido pelo articulista das justificativas (art. 62, § da Lei nº 8.666/93) trata apenas da dispensa do termo de contrato, não das cláusulas que inserem responsabilidades do contratado para com a administração "ex-vi" do art. 62 do mesmo dispositivo legal, "in verbis" (...) Pelo simples fato de o art. 62, § 4º da Lei em comento dispensar o "Termo de Contrato", não significa, portanto, que juntamente com ele estejam dispensadas também as garantias que a administração deve ter na execução de serviços de engenharia. A lei apenas substitui o termo de contrato por Carta Contrato, Nota de Empenho de Despesas, etc. ..., mas não eximiu o administrador da obrigatoriedade de fazer constar, em casos como o em estudo (nota de empenho) as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do referido diploma legal, sujeitando-o, ainda, inclusive, à publicação no DOU.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

AV. CORONEL DIOGO, 79 - MINAS GERAIS - CEP 35.669-000

E-mail: cmpapagaios@gmail.com



Consta na minuta do Contrato a ser firmado, anexo ao Edital, sua forma de publicação, além das demais regras que o fornecedor terá que obedecer a fim de se atender ao interesse público.

III - CONCLUSÃO

Com relação a todos os atos deste procedimento, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

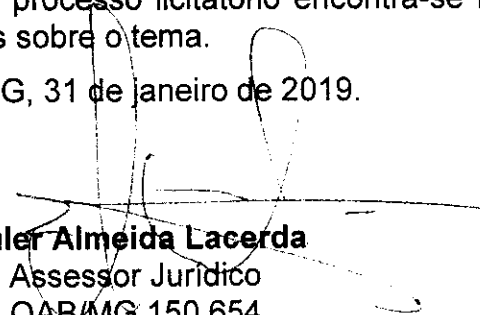
Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente certame.

É o parecer S.M.J. que submeto à consideração superior.

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações sobre o tema.

Município de Papagaios/MG, 31 de janeiro de 2019.


Euler Almeida Lacerda
Assessor Jurídico
OAB/MG 150.654



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

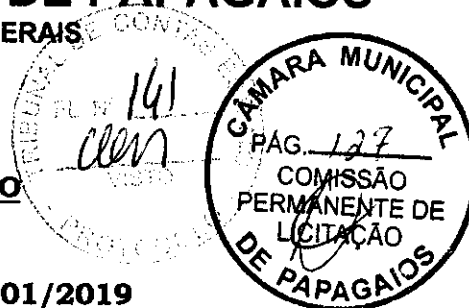
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 01/2019

MODALIDADE CONVITE N°. 01/2019

TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL

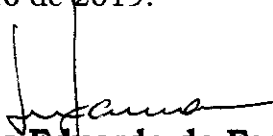


O Presidente da Câmara Municipal de Papagaios/MG, usando de suas atribuições legais, **ADJUDICA** à empresa **JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**- CNPJ 17.534.828/0001-22, o objeto do Convite n° 01/2019, que consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, conforme relacionado abaixo:

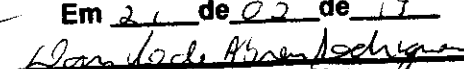
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$ (mensal)
01	Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, conforme descrição constante no anexo I do Convite n° 001/2019.	Serviços/ Mês	12	4.215,00
Valor global R\$ 50.580,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais)				

Registre-se. Publique-se.

Papagaios/MG, 31 de janeiro de 2019.


Carlos Eduardo de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Papagaios

Certifico que extra n° 1
de 31 de 01 de 19 foi publicado nesta data
saguão da Câmara Municipal de Papagaios/MG
em conformidade com a licitação em vigor.
Secretaria da Câmara Municipal de Papagaios.
Em 21 de 02 de 19

Responsável - Mat:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 01/2019
MODALIDADE CONVITE N°. 01/2019
TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL



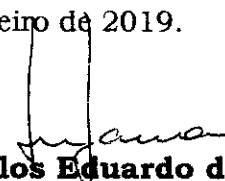
O Convite n°. 01/2019 de que trata o processo em epígrafe, objetivou a seleção da proposta mais vantajosa, segundo o critério de julgamento de menor preço global, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios.

Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação vigente.

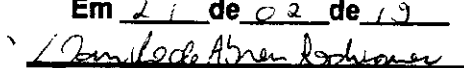
Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e em consequência determino que seja convocada para assinatura do contrato a licitante JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA- CNPJ 17.534.828/0001-22.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Papagaios/MG, 31 de janeiro de 2019.


Carlos Eduardo de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Papagaios

Certifico que ato de homologação n° - 1 -
de 31 de 01 de 19 foi publicado nesta data no
saguão da Câmara Municipal de Papagaios/MG
em conformidade com a licitação em vigor.
Secretaria da Câmara Municipal de Papagaios.
Em 21 de 02 de 19

Responsável - Mat:

PROCESSO LICITATÓRIO
MAPA SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número do Processo: 000001/2019 Modalidade: Convite Sequencial: 000001 Inciso:
Data: 15/01/2019 Tipo Compra: Tipo de Apuração Menor Preço - Global
Comissão de Licitação: Comissão Permanente de Licitação- Portaria nº 02/2019
Entrega: 22/01/2019 10:00:00 Abertura: 22/01/2019 10:10:00 Proposta: 25/01/2019 10:00:00
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios/MG.

Item	Unid Med	Quantidade	JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA	ALESSANDRA HELENA DA SILVA	MORAIS CONSULTORIA E	Valor Médio Unitário
Descrição do Produto			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	
00001	M	12,0000	4.215,0000	50.580,0000	4.700,0000	56.400,0000
001342 - Serviços de consultoria e assessoria contábil.						5.000,0000
						60.000,0000
						4.638,3333
Valor Total dos Fornecedores			50.580,00	56.400,00		60.000,00
Observações:						

Certifico que a Mapa nº 1 de 25 de 01 de 19 foi publicado nesta data no sagão da Câmara Municipal de Papagaios/MG em conformidade com a licitação em vigor.
Secretaria da Câmara Municipal de Papagaios.
Em 21 de 02 de 19
Daniel de Almeida
Responsável - Mat:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.038.997/0001-31, com sede na Avenida Coronel Diogo, nº. 79, Centro, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Eduardo de Faria.

CONTRATADA: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Godofredo de Oliveira, nº. 220- SALA 15, Bairro Vila Raquel, CEP 35.661-010, Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.534.828/0001-22, neste ato, representada por seu sócio, senhor José Ricardo Barbosa, portador do Documento de Identidade M- 1.700.614, inscrito no CPF sob o nº 312.399.196-20, CRC/MG 029.717.

FORMA DE EXECUÇÃO: por preço global.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, consoante especifica o Edital de Licitação do Convite nº. 001/2019 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo;
- 2.3. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 50.580,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 4.215,00 (quatro mil duzentos e quinze reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O pagamento será mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Contratante no último dia útil de cada mês.
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.6. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, ou por outra forma que seja avençada entre as partes.
- 4.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 4.8. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.30- Contadoria- 10.121.0036.2009- Manutenção do serviço de contabilidade- 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria- Ficha 39. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite nº 01/2019, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;
- 6.2. A Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3. O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;
- 6.4. Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 7.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Papagaios/MG, a quem competirá:

9.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.2. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Câmara Municipal de Papagaios, requerendo as providências reparadoras;

9.1.4. Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

9.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.2. Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.5. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Cumprir todos os padrões de segurança, higiene e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços fornecidos;

10.8. Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;

10.9. Responder pelas despesas referentes à execução do objeto licitado;

10.10. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

10.11. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional,

10.12. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento da Contratante em regime de urgência, quando necessário.

10.13. A Contratada não poderá utilizar serviços de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal deste contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

11.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

11.5. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

11.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

11.8. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;

11.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

11.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.11. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.12. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 11.14. Responsabilizar-se pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado à Contratada;
- 11.15. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 12.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 001/2019 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

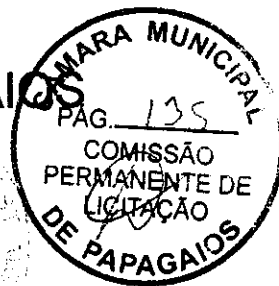
- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - 13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;
- 13.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;
 - 14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - 14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

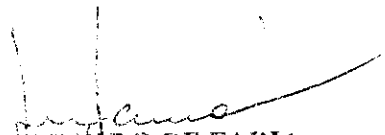
16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 001/2019, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui (MG).

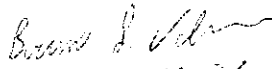
E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

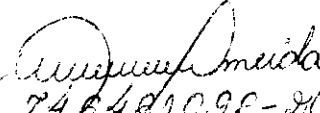
Papagaio/MG, 01 de fevereiro de 2019.


CARLOS EDUARDO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA
SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 09208026676

Nome: 
CPF: 746481098-80



CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS- CNPJ 01.038.997/0001-31.

CONTRATADA: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE- CNPJ 17.534.828/0001-22.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço global.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios.

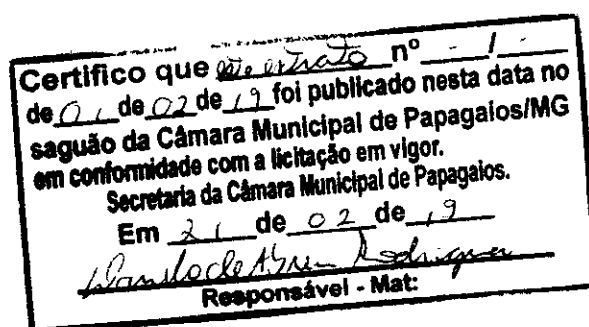
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2019.

VIGÊNCIA: 01/02/2019 a 01/02/2020.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 50.580,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.30- Contadoria- 10.121.0036.2009- Manutenção do serviço de contabilidade- 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria- Ficha 39. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários.

EMBASAMENTO LEGAL: lei 8.666/93 e suas alterações.



Documento nº 5733511

DENÚNCIA ou REPRESENTAÇÃO

Sobre Edital: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

ABERTURA do EDITAL: 22 / 01 / 19, às 10 : 00 hs.

☐ - NADA CONSTA

☐ - Localizados os processos e/ou documentos (Folhas do SGAP em anexo)

Pesquisa realizada em: 12 / 12 / 19, às 07 : 55 hs.

Responsável pela pesquisa: _____
Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 1052

☐ DENÚNCIA ☒ REPRESENTAÇÃO ☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 5733511

Data do protocolo: 11/12/2019

Jurisdicionado denunciado / representado: Presidente da Câmara Municipal de Papagaios, Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Papagaios e as empresas: JJ Consultoria e Assessoria Pública, Alessandra Helena da Silva Penna – ME e Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli.

Município: Papagaios

CNPJ: 01.038.997/0001-31

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 22/01/2019

Objeto da denúncia / representação: Processo Licitatório nº 001/2019, Convite nº 001/2019.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios.

Período dos fatos denunciados / representados: 2019

Ano de referência para fins de autuação: 2019

Origem dos recursos: municipais

Valores envolvidos: R\$ 50.580,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais), valor do Contrato assinado com a empresa JJ Consultoria e Assessoria Pública Ltda.

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Umberto Valadares de Lucena

Qualificação: vereador

Endereço completo: Rua José Alves Marinho, nº 63, Centro, Papagaios/MG, CEP: 35.669-000

Documento de identidade: MG 9

Cadastro de Pessoa Física: 505.232.366-20

Procurador: não se aplica

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o Representante informa que foram convidadas as seguintes empresas para participarem do Processo Licitatório nº 001/2019, modalidade Convite nº 001/2019: JJ Consultoria e Assessoria Pública, Alessandra Helena da Silva Penna – ME e Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, tendo a JJ Consultoria e Assessoria Pública declarada vencedora.

Informa que o processo foi adjudicado e homologado em 31/01/2019 e o contrato assinado em 01/02/2019, com vigência de 01/02/2019 a 01/02/2020.

Alega que o referido Processo Licitatório está eivado de vícios. Quais sejam;

- não foi destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06;
- há indícios de possível conluio e direcionamento da Licitação. As empresas que participaram da pesquisa de preços foram as únicas convidadas para participarem do certame, com o nítido propósito de favorecerem a licitante JJ Consultoria e Assessoria Pública Ltda;
- inobservância das regras editalícias. Alega que ao analisar os autos, pode-se observar que não há juntada de comprovante de autenticidade dos documentos eletrônicos, conforme dispõe o edital, bem como não há qualquer comprovação de que as documentações apresentadas pelas empresas tenham sido conferidas, o que compromete a lisura do certame;
- não foi observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação das licitantes que apresentaram Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido, bem como não foi registrada na Ata a regularização da documentação pelas licitantes, ou seja, as empresas estavam inabilitadas para

participarem do certame e, conseqüentemente não poderiam ter sido abertas as propostas de preços;

- documentos emitidos após o certame. Alega que a documentação, requerimento de empresário, da empresa Alessandra Helena da Silva Penna, foi autenticada e assinada digitalmente na JUCEMG em data posterior à realização do certame.

Destaca que a análise do procedimento não deixa dúvidas de que jamais houve processo verdadeiro, mas apenas a montagem posterior de um procedimento, com documentos, datas e informações incongruentes com a realidade.

Destaca o ato ímprobo do Presidente da Câmara, que adjudicou e homologou o Processo Licitatório eivado de vícios, bem como a responsabilidade das empresas JJ Consultoria e Assessoria Pública, Alessandra Helena da Silva Penna – ME, Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli e da Comissão de Licitação, que atuaram a fim de dar a aparência de licitude a atos eivados de vícios, causando sérios prejuízos ao erário.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐

5.1

Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☐

5.2

Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☒

5.3

Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

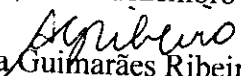
☐

5.4

Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
☐	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
☐	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.


Adriana Guimarães Ribeiro
Analista de Controle Externo – TC 1873-0


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Protocolo e Triagem
TC 1464-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 4063/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 5733511/2019 – representação apresentada pelo vereador Umberto Valadares de Lucena, acerca de possíveis irregularidades na condução Processo Licitatório nº 001/19, Convite nº 001/2019, promovido pela Câmara Municipal de Papagaios, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal.

Relatório de Triagem nº 1052/19.

Data: 12/12/19

Senhor Coordenador,

Trata-se de representação formulada pelo vereador Umberto Valadares de Lucena, acerca de possíveis irregularidades na condução Processo Licitatório nº 001/19, Convite nº 001/2019, promovido pela Câmara Municipal de Papagaios, contendo objeto semelhante ao tratado nos autos da **Denúncia nº 1007905**.

Considerando que a decisão proferida no mencionado processo foi terminativa e, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **REPRESENTAÇÃO** e determino a sua distribuição por dependência ao Conselheiro Relator do **Processo nº 1007905**, nos termos previstos no caput do art. 305 c/c os arts. 117 e 124 do citado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

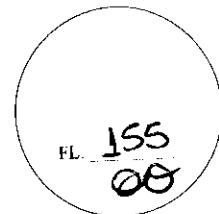
154
N

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1084266
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: EM CONFORMIDADE COM ART.117 RI-TCEMG
Data/Hora: 13/12/2019 11:35:32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO Nº: 1084266
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Umberto Valadares de Lucena (Vereador junto à Câmara Municipal de Papagaios)
REPRESENTADOS: Presidente da Câmara Municipal de Papagaios, membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal e empresas JJ Consultoria e Assessoria Pública, Alessandra Helena da Silva Penna – ME e Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli.

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

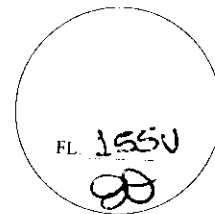
Tratam os autos de Representação apresentada pelo Sr. Umberto Valadares de Lucena, Vereador junto à Câmara Municipal de Papagaios, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 001/2019 – Convite nº 001/2019, tendo por objeto a “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios, (...)”, que originou o Contrato Administrativo nº 01/2019.

Os presentes autos foram distribuídos a esta relatoria por dependência, em razão da conexão da matéria com a Denúncia nº 1007905, arquivada por perda de objeto em razão da revogação do Processo Licitatório nº 006/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017, tipo “técnica e preço”.

Proceda-se ao exame dos fatos ora representados, e, após, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



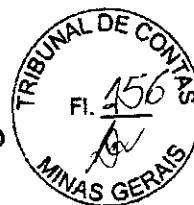
Ato contínuo, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 07/01/2020.

J. Viana
CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



ANÁLISE INICIAL DE REPRESENTAÇÃO

Processo nº: 1084266

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Data da Autuação: 13/12/2019

1. DADOS DA REPRESENTAÇÃO

Data do Juízo de Admissibilidade: 12/12/2019

Objeto da Representação:

O presente Convite tem como a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios/MG.

Origem dos Recursos: Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CNPJ: 01.038.997/0001-31

DADOS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo(s) Licitatório(s) nº: Processo Licitatório n. 001/2019

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para Câmara Municipal de Papagaios.

Modalidade: Convite

Tipo: Menor preço

Data da Publicação do Edital: 15/01/2019

Licitante vencedora: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - 17.534.828/0001-22

Contratada: JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - 17.534.828/0001-22

Número do contrato: 01/2019

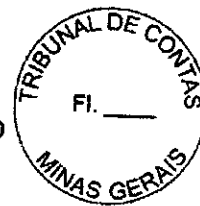
Data da assinatura do contrato: 01/02/2019

Valor do contrato: R\$ 50.580,00

Vigência do contrato: 01/02/2019 a 01/02/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



Objeto do contrato:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios.

2. FATOS REPRESENTADOS

Introdução:

Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Umberto Valadares de Lucena, acerca de possíveis irregularidades na condução do processo Licitatório n. 001/2019, Convite n. 001/2019, tendo por objeto a "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Papagaios.

2.1 Apontamento:

Não exclusividade prevista na Lei Complementar n.123/2006, com a redação conferida por meio da Lei Complementar n. 147/2014

2.1.1 Alegações do representante:

O representante alega que a partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar n. 147/2014, tomou-se obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a realização de Processo Licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até de R\$80.000,00, nos termos do inciso I, do artigo 48. Como a estimativa de preços realizados no Processo Licitatório n. 001/2019 - Convite 001/2019, realizado pela Câmara Municipal de Papagaios/MG, foi inferior a R\$80.000,00, deveria destinar à participação exclusiva de ME e EPP, o que não aconteceu, contrariando a legislação vigente. Conforme disposição do artigo 49, da Lei Complementar n. 123 de 2006, não se aplicam os arts. 47 e 48, quando não houver um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não foi vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e, ou ainda, quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666/1993. O representante destaca que no Processo Licitatório deflagrado pela Câmara Municipal de Papagaios não houve comprovação das condições que justificassem a não participação exclusiva de ME e EPP no certame, contrariando a legislação vigente, descumprindo os ditames contidos na Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 147/2014, em relação aos benefícios para participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame.

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

Termo de recebimento do Convite n. 001/2019, Alessandra Helena da Silva Perna, fl. 73.

Enquadramento de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte - Alessandra Helena da Silva Perna- (Microempresa), fl. 81.

Termo de recebimento do Convite n. 001/2019, Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli- Paulo de Assis Moraes, fl. 74.

Enquadramento de Microempresa (ME), Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli- (Microempresa), fl. 108.

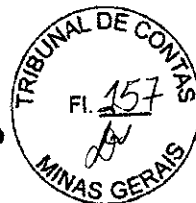
Termo de recebimento do Convite n. 001/2019, JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda, fl. 75.

Alteração Contratual da empresa JJ- Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda.-ME, fls. 110/113.

2.1.3 Período da ocorrência: 15/01/2019 em diante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



2.1.4 Análise do apontamento:

Verifica-se que o valor estimado para a contratação foi de R\$74.400,00, conforme memorando à fl. 21 e cláusula VI do Anexo I do Edital, à fl. 56.

Dessa feita, em consonância com o art. 48, I da Lei complementar n. 123/2006, a licitação, ora examinada deveria ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se existente alguma hipótese excepcional devidamente justificada.

Do exame do edital do Processo Licitatório n. 001/2019, Convite n. 001/2019, às fls. 35 a 52, constata-se que a participação no certame não ficou restrita exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

Vale salientar que, de acordo com o edital do Processo Licitatório n. 001/2019 - Seção IV- Condições de Participação, Item 2- "As pessoas jurídicas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão: Subitem 2.1- manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG, ou correio eletrônico, sob pena de desqualificação", ou seja, não limitou a concorrência, dando a oportunidade de outras empresas interessadas participarem do Convite.

Foram convidadas três empresas para participar do Convite n. 001/2019: a empresa Alessandra Helena da Silva Penna, a Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli e a JJ - Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda. - ME.

Tanto as empresas Alessandra Helena da Silva Penna e Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli apresentaram a declaração de Enquadramento de Microempresa (ME). A JJ- Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda. não apresentou a declaração de Enquadramento de Microempresa, mas de acordo com alteração contratual n. 03, datado em 08 de setembro de 2016, consta como JJ- Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda. - ME, às fls. 110 a 113.

Foi feita consulta no site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional e foi detectado que ela é optante do Simples Nacional desde 01/01/2018, enquadramento, portanto em microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme documento anexo.

Portanto, no caso em concreto, apesar de não ter o edital previsto a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, constata-se que tal irregularidade não implicou prejuízo ao processo licitatório, tendo em vista o porte das empresas concorrentes e que não houve limitação à participação de outros interessados.

De todo o exposto, conclui-se que não assiste razão do representante.

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME), da empresa Alessandra Helena da Silva Penna, fl. 81.

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME), da empresa Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, fl. 108.

Alteração Contratual n. 03 da empresa JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda- ME, datado em 08 de setembro de 2016, fls. 110/113.

Processo Licitatório n. 001/2019- Modalidade Convite n. 001/2019, Seção IV - Condições de Participação, fl. 37.

2.1.6 Critérios:

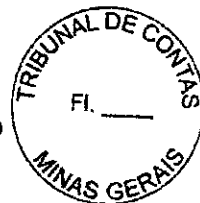
- Lei Complementar Microempresas e Empresas de Pequeno porte nº 123, de 2006, Artigo 48, Inciso I;
- Edital Licitação modalidade Convite nº 001, Item Inciso IV- item 2.1, de 2019;
- Lei Complementar Microempresas e Empresa de Pequeno Porte nº 147, de 2014, Artigo 47, Artigo 48, Inciso I, Artigo 49, Inciso II e III.

2.1.7 Conclusão: pela improcedência

2.1.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



2.2 Aparentamento:

Indícios de possível conluio e direcionamento da Licitação

2.2.1 Alegações do representante:

O representante relata que as leis regentes da contratação costumam conter dispositivos para evitar que venham a ser celebradas avenças que contemplem preços não compatíveis com os praticados pelo mercado e que no inciso V do art. 15 da Lei n. 8.666/1993, prevê que as compras, sempre que possível, deverão "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidade da Administração Pública, sendo imprescindível a pesquisa de preços, no entanto, a legislação não costuma indicar como deve ser feita a pesquisa de preços. Embora o representante alega que a a Câmara Municipal de Papagaios/MG tenha realizado pesquisa de mercado e anexado os orçamentos aos autos, estes foram realizados com três empresas, as mesmas que foram convidadas para participar do certame. E alega que a empresa que prestava os serviços de consultoria contábil na Câmara nos exercícios de 2017 e 2018 não foi consultada sobre o preço de mercado e tampouco foi convidada a participar do certame. E que fazendo pesquisa de mercado junto a uma única fonte ou poucas fontes, fica a Administração refém de uma referência de preços que pode não refletir a realidade. O representante, alega que pode concluir-se a nítida concertação entre as empresas participantes do certame, a fim de participarem com o nítido propósito de favorecerem a licitante JJ- Consultoria e Assessoria Pública Ltda..

2.2.2 Documentos/Informações apresentados:

Proposta de Preços apresentada pela Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, fl. 26.

Termo de recebimento do Convite n. 001/2019- Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, fl. 74

Orçamento apresentado pela Alessandra Helena da Silva Penna, fls. 27 e 27v.

Termo de recebimento do Convite n. 001/2019- Alessandra Helena da Silva Penna, fl. 73.

Orçamento apresentado pela JJ- Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda, fls. 28 a 30.

Termo de recebimento do Convite n. 001/2019 - JJ- Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda, fl. 75.

2.2.3 Período da ocorrência: 15/01/2019 em diante

2.2.4 Análise do apontamento:

As empresas convidadas para o certame, foram as mesmas que apresentaram o orçamento para Câmara Municipal de Papagaios. O Processo Licitatório foi divulgado e afixado no saguão da Câmara Municipal de Papagaios, conforme aviso de licitação, à fl. 71. À fl. 72, consta o certificado que foi publicado e disponibilizado, na íntegra na página oficial (site) da Câmara Municipal de Papagaios/MG o Convite n. 01/2019.

No item 2.1 do Inciso IV- Condições de Participação do Edital "todas as pessoas jurídicas não convidadas em participar da licitação, deverão manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na sede da Câmara Municipal de Papagaios/MG, ou correio eletrônico, sob pena de desqualificação", não impedindo que outras empresas participassem do certame.

Foi feita consulta no site da receita federal: www.receita.fazenda.gov.br, constatando que não há sócios em comuns das empresas participantes do certame.

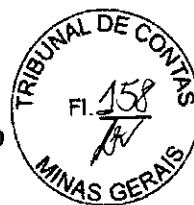
De todo o exposto, conclui-se que não assiste razão ao representante.

2.2.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Edital de Licitação - Processo Licitatório n. 001/2019 e Convite n. 001/2019, fls. 35 a 52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



Orçamentos das empresas Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, Alessandra Helena da Silva Penna e JJ- Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda., fls. 26/30.

Termo de recebimento do Convite n. 001/2019 pelas empresas Alessandra Helena da Silva Penna, Morais e Consultoria e Assessoria Contábil Eireli e JJ- Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda., fls. 73 a 75.

Consulta Quadro dos Sócios e Administradores -QSA, fls.

2.2.6 Critérios:

- Edital Convite nº 001, Item item 2.1 do Inciso IV., de 2019.

2.2.7 Conclusão: pela improcedência

2.2.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.3 Apontamento:

Inobservância das regras editalícias

2.3.1 Alegações do representante:

O representante alega que de acordo com o artigo 41 da Lei n. 8666/1993, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada. Prescreveu o Edital de Licitação no item 3.1 da Seção VII- Documentação de Habilitação (fl. 43), que: 3- "A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar pesquisa ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica- CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação. 3.1- Procedida a consulta, serão impressos declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório". Alega que, ao analisar os autos do Processo Licitatório, pode-se observar que não houve juntada de comprovante de autenticidade dos documentos eletrônicos, conforme disposto no Edital e que não há qualquer comprovação na documentação apresentada pelas empresas participantes do certame de que foram conferidas, o que compromete a lisura do certame, sendo que houve o parecer jurídico, não atentando para o descumprimento da cláusula editalícia.

2.3.2 Documentos/Informações apresentados:

Alessandra Helena da Silva Penna (Junta Comercial de Minas Gerais, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos, Certidão de Débitos- Concorrência e Licitação, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de débitos trabalhistas, Certidão Cível de falência e concordata negativa, fls. 78/80 e 82/87.

Morais Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, (Junta Comercial de Minas Gerais, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos, Certidão de Débitos- Concorrência e Licitação, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de débitos trabalhistas, Certidão Cível de falência e concordata negativa, fls. 90/105.

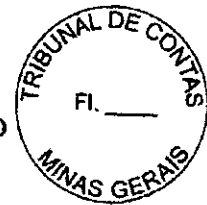
JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Limitada, (Alteração Contratual, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos - Concorrência e Licitação, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de débitos trabalhistas, Certidão Cível de falência e concordata negativa, fls. 110/119.

Parecer Jurídico, fls. 137/140.

2.3.3 Período da ocorrência: 22/01/2019 em diante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



2.3.4 Análise do apontamento:

No autos, não consta a juntada de comprovante de autenticidade dos documentos eletrônicos, conforme disposto no Edital de Licitação 3.1 da Seção VII- Documentação de Habilitação.

2.3.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Processo Licitatório, fls. 15/150.

Edital de Licitação, item 3.1 da Seção VII- Documentação e Habilitação, fl. 43..

Documentação eletrônica, fls. 82, 99 e 114.

Parecer Jurídico, fls. 137/140.

2.3.6 Critérios:

- Edital Convite nº 001, Item 3.1 da Seção VII- Documentação de Habilitação, de 2019.

2.3.7 Conclusão: pela procedência

2.3.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.3.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** CARLOS EDUARDO DE FARIA
- **CPF:** 16395115634
- **Qualificação:** Presidente da Câmara à época dos fatos
- **Conduta:** Autoridade responsável pela homologação do Processo Licitatório
- **Nome completo:** RONALDO ALVES BATISTA
- **CPF:** 94954534615
- **Qualificação:** Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Papagaios/MG
- **Período de exercício:** 01/01/2019 à 31/12/2019
- **Conduta:** Não emissão de declaração sobre a autenticidade da documentação eletrônica
- **Nome completo:** DANILO DE ABREU RODRIGUES
- **CPF:** 12695422652
- **Qualificação:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Papagaios/MG
- **Período de exercício:** 01/01/2019 à 31/12/2019
- **Conduta:** Não emissão de declaração sobre a autenticidade da documentação eletrônica.
- **Nome completo:** BRUNO LATALIZA VALADARES
- **CPF:** 05208026678
- **Qualificação:** Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de papagaios/MG
- **Período de exercício:** 01/01/2019 à 31/12/2019
- **Conduta:** Não emissão de declaração sobre a autenticidade da documentação eletrônica
- **Nome completo:** EULER ALMEIDA LACERDA
- **CPF:** 05121324618
- **Qualificação:** Assessor Jurídico
- **Conduta:** Deu o parecer jurídico que o Processo licitatório encontra-se respaldado pela Lei n. 8.666/1993 e demais legislação vigente.

2.4 Apontamento:

Inabilitação das empresas participantes

2.4.1 Alegações do representante:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



O representante alega que na Ata de Sessão Pública, 122/123, aberta em 22/01/2019, constatou-se que as empresas Alessandra Helena da Silva Penna-ME e Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli apresentaram Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido, e, uma vez que elas comprovaram a condição de ME/EPP, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresentassem a certidão supra regularizada, e determinou como data de julgamento das propostas para 25/01/2019. Não foi respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez que determinou o julgamento para o 25/01/2019. Alega que o prazo de 05 (cinco) dias úteis não fora respeitado, visto que a sessão de julgamento das propostas de preço foi aberta em 25/01/2019, 2 (dois) dias úteis após a análise dos documentos de habilitação. Na Ata da Sessão que julgou as propostas não registrou a apresentação por parte das empresas que deveriam regularizar a documentação. Noutros termos, vale dizer as empresas estavam inabilitadas para participar do certame, e considerando que a inabilitação importa preclusão das licitantes do direito de participar das fases subsequentes, não poderiam ter sido abertas as propostas de preço, conforme disposição editalícia (item 7- Seção VI). Alega, também, que das três empresas participantes do certame, duas foram desclassificadas, deveria então, repetir o certame em consonância com a Súmula 248 do TCU e no parágrafo 7º do art. 22, da Lei n. 8.666/1993.

2.4.2 Documentos/Informações apresentados:

Ata de Sessão Pública de Licitação- Fase de Habilitação, fls. 122/123.

Certidão de Débitos- destinação: Concorrência e Licitação- foram localizados débitos em nome da razão social: Alessandra Helena da Silva Penna, fl. 84.

Certidão Positiva de Débitos Municipais- empresa Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli-ME, fl. 89.

Ata de Sessão Pública de licitação - Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais, fls. 133/134.

2.4.3 Período da ocorrência: 22/01/2019 até 02/01/2020

2.4.4 Análise do apontamento:

O prazo para impugnação no caso de Convite são 2 (dois) dias úteis, sendo respeitado. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal será exigida somente na assinatura do contrato, conforme art. 42 da Lei Complementar n. 123 de 2006. E de acordo com consulta feita a empresa JJ- Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda é optante do Simples Nacional, portanto, as três empresas participantes do certame, enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

E que de acordo com a Ata de Sessão Pública de Licitação - Fase habilitação, fls. 122/123, a Comissão Permanente de Licitação-CPL concedeu as empresas Alessandra Helena da Silva Penna-ME e a Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli-ME o direito de apresentar os respectivos documentos, devidamente regularizados, no prazo de 5 (cinco) dias na hipótese de uma delas ser declarada vencedora do certame, uma vez que elas declararam que se enquadram como Microempresas. Portanto, elas não poderiam ser declaradas inabilitadas, não cabendo a Súmula do 248 do TCU, pois elas continuaram a participar do certame.

De acordo com a Ata de Sessão Pública de Licitação- Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais, fls.133/134, relata que não houve o comparecimento de nenhuma empresa e que não houve a interposição de nenhum recurso, e por esta razão deu prosseguimento ao certame. De acordo com o mapa de apuração foi declarada a vencedora a JJ- Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda., com o valor global de R\$50.580,00, sendo concedido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, a contar da lavratura desta ata. Não havendo recurso, o ato foi adjudicado e homologado em 31/01/2019 e seu contrato assinado em 01/02/2019. vale salientar que elas não apresentaram a documentação regularizada, uma vez que nenhuma delas foi vencedora.

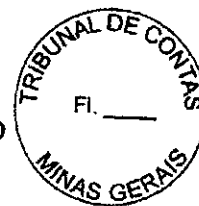
Diante do exposto, conclui-se que não assiste razão ao representante.

2.4.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Documentação que a JJ- Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda é optante do Simples Nacional, fl.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



De acordo com a Ata de Sessão Pública de Licitação- Fase de Habilitação, fls. 122/123

Ata de Sessão Pública de Licitação - Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais, fls. 133/134.

2.4.6 Critérios:

- Súmula TCU nº 248, de 2008;
- Lei Licitação nº 8666, de 1993, Artigo 22, Parágrafo 7º;
- Edital Convite nº 001, Item Item 1.2 da Seção VII- Documentação de habilitação, de 2019.

2.4.7 Conclusão: pela improcedência

2.4.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.5 Apontamento:

Documentos emitidos após certame

2.5.1 Alegações do representante:

O representante alega que o instrumento convocatório, datado de 15/01/2019, determinou como data da entrega dos envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta Comercial até o dia 22/01/2019, às 10h00m, na sede da Câmara Municipal e Papagaios. Após análise dos envelopes, constatou-se que as empresas Alessandra Helena da Silva Penna-ME e Moraes Consultoria e Assessoria Contábil Eireli apresentaram Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido, sendo concedido prazo que apresentassem a certidão supra regularizada, e determinou como data para julgamento das propostas 25/01/2019, às 10h00m.

Prosseguindo o certame, no dia 25/01/2019, foram realizados a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, considerando que não houve interposição de recursos, a empresa JJ Consultoria e Assessoria Pública Sociedade Simples Ltda., foi declarada vencedora do certame. O processo foi adjudicado e homologado em 31/01/2019 e o contrato assinado em 01/02/2019, com vigência de 01/01/2019 a 01/02/2020.

Destaca-se que a análise da documentação exigida no edital se deu em 22/01/2019, às 10h00m e que a cópia da documentação de Requerimento de Empresário da empresa Alessandra Helena da Silva Penna-ME (fls 78/80, foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O representante, diante disso, relata que pode-se afirmar que o Procedimento Licitatório em comento foi fraudado, visto que a licitação ocorreu em 22/01/2019, e a documentação apresentada fora autenticada e assinada digitalmente pela JUCEMG em data posterior à realização do certame.

Destaca-se que a análise do procedimento não deixa dúvidas de que jamais houve processo verdadeiro no presente caso, mas apenas a montagem posterior de um procedimento, com documentos de datas e informações incongruentes com a realidade, desrespeitados todos os princípios constitucionais e os previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993, sendo que a Licitação n. 001/2019 não passou de um simulacro, de fraude documental, que nada tem a ver com o processo licitatório, sendo portanto inteiramente nulos.

2.5.2 Documentos/Informações apresentados:

Instrumento Convocatório, datado em 15/01/2019, fls. 35/59.

Ata de Sessão Pública de Licitação - Fase de Habilitação, fls. 122/123.

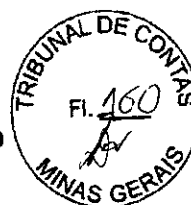
Ata de Sessão Pública de Licitação- Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais, fls. 133/134.

Requerimento de Empresário da empresa Alessandra Helena da Silva Penna- ME na JUCEMG, fls. 78/80.

Ato de Adjudicação, fl. 141.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



Ato de Homologação, Fl. 142.

Contrato Administrativo n. 01/2019, fls. 144/149.

2.5.3 Período da ocorrência: 15/01/2019 em diante

2.5.4 Análise do apontamento:

As fls. 78/80 consta a certidão da JUCEMG em 29/01/2019, que foi deferido o requerimento da empresa Alessandra Helena da Silva Perna-ME. A emissão da certidão pela JUCEMG é posterior a Ata de Sessão Pública de Licitação- Fase de Habilitação, fls. 122/123 e a Ata de Sessão Pública de Licitação- Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais, fls. 133/134, em desacordo com os acontecimentos no Processo Licitatório, contrariando o art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

Do exposto, assiste razão ao representante.

2.5.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Requerimento de Empresário da empresa Alessandra Helena da Silva Perna- ME, fls. 78/80.

Ata de Sessão Pública de Licitação - Fase Habilitação, fls. 122/123.

Ata de Sessão Pública de Licitação- Abertura e Julgamento das Propostas Comerciais, fls. 133.

Edital de Licitação, fl. 43.

2.5.6 Critérios:

- Lei Licitação nº 8666, de 1993, Artigo 38;
- Edital Convite nº 001, Item Seção VII- Documentação de Habilitação, de 2019.

2.5.7 Conclusão: pela procedência

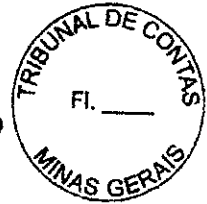
2.5.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.5.9 Responsáveis :

- Nome completo: CARLOS EDUARDO DE FARIA
- CPF: 16395115634
- Qualificação: Presidente da Câmara à época dos fatos
- Conduta: Autoridade responsável pela homologação do Processo Licitatório
- Nome completo: DANILO DE ABREU RODRIGUES
- CPF: 12695422652
- Qualificação: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Papagaios/MG
- Período de exercício: 01/01/2019 à 31/12/2019
- Conduta: Documentação com data posterior no Processo Licitatório após o julgamento das propostas
- Nome completo: EULER ALMEIDA LACERDA
- CPF: 05121324618
- Qualificação: Assessor Jurídico
- Conduta: Deu o Parecer Jurídico e não reparou que na fase de Habilitação, às fls. 78/80 está com o documento "Requerimento de Empresário" autenticado e assinado digitalmente com data posterior a Ata de Julgamento das Propostas.
- Nome completo: BRUNO LATALIZA VALADARES
- CPF: 05208026678
- Qualificação: Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de papagaiois/MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DOS MUNICÍPIOS



- Período de exercício: 01/01/2019 à 31/12/2019
- Conduta: Documentação no processo Licitatório com data posterior a data de julgamento das propostas
- Nome completo: RONALDO ALVES BATISTA
- CPF: 94954534615
- Qualificação: Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Papagaios/MG
- Período de exercício: 01/01/2019 à 31/12/2019
- Conduta: Documentação no Processo Licitatório com data posterior a data do julgamento das Propostas.

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- ✓ Conclusão: pela procedência da representação no que se refere aos seguintes fatos:
 - Inobservância das regras editalícias
 - Documentos emitidos após certame
- ✓ Conclusão: pela improcedência da representação, no que se refere aos seguintes fatos:
 - Indícios de possível conluio e direcionamento da Licitação
 - Não exclusividade prevista na Lei Complementar n. 123/2006, com a redação conferida por meio da Lei Complementar n. 147/2014
 - Inabilitação das empresas participantes

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 04 de maio de 2020

Igácio de Loyola Eyer Cabral

Analista de Controle Externo

Matrícula 15994

SIMPLES

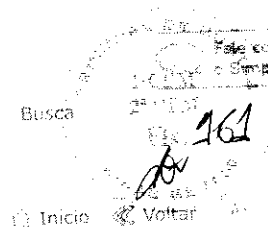
NACIONAL

Simples

Serviços

Simei

Serviços

**Consulta Optantes**

Data da consulta: 27/02/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ MatrizCNPJ : **17.534.828/0001-22**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Razão Empresarial : **JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2017	31/12/2017	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
01/01/2015	31/12/2015	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

Página 1 de 1





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.465.363/0001-59

NOME EMPRESARIAL:

MORAIS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

CAPITAL SOCIAL:

R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

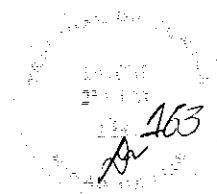
PAULO DE ASSIS MORAIS

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/03/2020 às 09:29 (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

19.439.192/0001-65

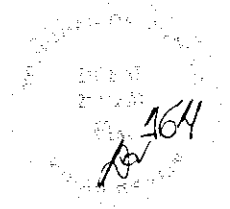
NOME EMPRESARIAL:

ALESSANDRA HELENA DA SILVA PENNA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000,00 (Hum mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

17.534.828/0001-22

NOME EMPRESARIAL:

JJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JULIO CESAR FERREIRA BARBOSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ALEXANDRE MACIEL DE BARROS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA CEZAR FERREIRA BARBOSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/03/2020 às 09:22 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 1.084.266

NATUREZA: Representação

Manifestando concordância com a análise técnica de fls. 156 a 160/v, remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao despacho de fls. 155 e 155/v.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2020.

Daniel Uchôa Costa Couto
TC 2738-1
Coordenador